



DIRETORIA DE
PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OBRAS E ATIVIDADES AFINS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA

NORMAM-303/DPC



MARINHA
DO BRASIL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OBRAS E ATIVIDADES AFINS EM ÁGUAS
SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA**

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

2023

TIPO: NORMA

FINALIDADE: NORMATIVA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OBRAS E ATIVIDADES AFINS EM ÁGUAS

SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

GLOSSÁRIO

AAM - Agente da Autoridade Marítima.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

AG - Agência da Capitania dos Portos.

ALPH - Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero.

AM - Autoridade Marítima.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

AP - Autoridade Portuária.

AJB - Águas Jurisdicionais - Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer (Instrução Normativa no 1/MB/MD, de 7 de junho de 2011).

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

CAMR - Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego.

CP - Capitania dos Portos.

CHM - Centro de Hidrografia da Marinha.

ComDN - Comando de Distrito Naval.

ComemCh - Comando em Chefe da Esquadra.

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

ComForS - Comando da Força de Submarinos.

ComOpNav - Comando de Operações Navais.

CP/DL/AG - Capitâncias dos Portos/Delegacias e Agências.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DL - Delegacia da Capitania dos Portos.

DPC - Diretoria de Portos e Costas.

DHN - Diretoria de Hidrografia e Navegação.

DHT - Declaração de Habilitação Técnica.

DN - Distrito Naval.

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DSAM - Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha.

EMA - Estado-Maior da Armada.

EMCIA - Equipe de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação.

FPSO - *Floating, Production, Storage and Offloading* - é a sigla para "Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência" e é um tipo de embarcação utilizada pela indústria petrolífera para produção, armazenamento de petróleo e/ou gás natural e escoamento da produção por navios.

FSRU - *Floating Storage Regasification Unit*, tipo de embarcação destinada à transferência de gás natural liquefeito.

FSO - *Floating Storage and Offloading*- Plataforma flutuante cuja única diferença quando comparada ao FPSO é não produzir hidrocarbonetos, só os armazena e promove seu transbordo (transferência para navios aliviadores ou dutos).

GAP - Grupo de Atendimento ao Público.

GRU - Guia de Recolhimento da União.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INSTALAÇÃO SUBMARINA DE PRODUÇÃO - conjunto de sistemas submarinos como: sistema de coleta, sistema de exportação, sistema de *gas lift*, sistema de injeção de água, sistema de separação e sistema de bombeamento, dentre outros, interligados entre si ou conectados à UEP, com a finalidade de escoar a produção de hidrocarbonetos dos campos *offshore*.

IP4 - Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte.

LH - Levantamento Hidrográfico.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MARGENS DAS ÁGUAS - São as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal, sem transbordar, ou de preamar de sizígia.

MB - Marinha do Brasil.

NORMAM – Norma da Autoridade Marítima.

NPCP – Norma de Procedimento da Capitania dos Portos.

NPCF - Norma de Procedimento da Capitania Fluvial.

OM - Organização Militar.

PDI - Programa de Descomissionamento de Instalações.

PIP - Parecer de Interferência Prévia (PIP).

PPO - Parecer Provisório de Obras (PPO).

RDI - Relatório de Descomissionamento de Instalações.

Riser - Parte ascendente ou descendente do duto conectada à UEP, que interliga o escoamento de fluidos com duto disposto no leito marinho ou equipamentos submarinos.

SAP - Secretaria de Aquicultura e Pesca.

SISTEMA SUBMARINO - Conjunto de equipamentos e dutos, coordenados entre si e preparados para operar em ambiente submarino, funcionando como uma estrutura organizada para cumprir uma necessidade específica do escoamento (como coletar o fluido produzido, exportar o fluido processado, injetar água no reservatório, injetar gás nos poços e transmitir energia, dentre outros).

SPU - Secretaria do Patrimônio da União.

TIE - Título de Inscrição da Embarcação.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as Águas Jurisdicionais Brasileiras com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO (UEP) - Unidades marítimas de diversos tipos tais como: plataforma fixa, navios FPSO ou FSO, semissubmersível, unidade de completação seca *Tension-Leg Platform* (TLP), *Tension-Leg Wellhead Platform* (TLWP), *spar buoy* ou mono-coluna, responsável pelo recebimento da produção. **VIA NAVEGÁVEL** - Águas interiores e espaços marítimos, naturais ou não, utilizados para a navegação.

VIA NAVEGÁVEL INTERIOR - Via navegável situada dentro de limites terrestres, tais como rios, lagos, lagoas, baías e canais.

VTs – Vessel Traffic Service.

VHF - Very High Frequency.

SUMÁRIO

FOLHA DE ROSTO.....	I
FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES.....	III
GLOSSÁRIO.....	V
SUMÁRIO.....	IX
INTRODUÇÃO.....	XIII
 CAPÍTULO 1. PRESSUPOSTOS BÁSICOS	
1.1. PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA.....	1-1
1.2. COMPETÊNCIA.....	1-2
1.3. INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS.....	1-3
1.4. INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA.....	1-4
1.5. TRÂMITE DOS PROCESSOS.....	1-4
1.6. ORIENTAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	1-6
1.7. SIMPLIFICAÇÃO OU DISPENSA DE DOCUMENTOS.....	1-7
1.8. AQUICULTURA.....	1-8
1.9. ÁREA CARTOGRAFADA.....	1-9
1.10. ÁREA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO (UEP).....	1-9
1.11. ÁREA DE DESPEJO DO MATERIAL DRAGADO (BOTA-FORA).....	1-10
1.12. ÁREA DO BERÇO DE ACOSTAGEM.....	1-10
1.13. ARRANJO SUBMARINO.....	1-10
1.14. BACIA DE EVOLUÇÃO.....	1-11
1.15. CALADO AÉREO.....	1-11
1.16. CALADO ESTÁTICO.....	1-12
1.17. CANAL DE ACESSO.....	1-12
1.18. CANAL INTERNO (OU DE APROXIMAÇÃO).....	1-12
1.19. DRAGAGEM.....	1-13
1.20. DERROCAMENTO OU DERROCAGEM.....	1-14
1.21. ESTRUTURAS FLUTUANTES.....	1-14
1.22. FUNDEADOURO.....	1-14
1.23. INTERNATIONAL ASSOCIATION OF MARINE AIDS TO NAVIGATION AND LIGHTHOUSE AUTHORITIES (IALA).....	1-15

1.24. MATERIAL CONTAMINADO.....	1-15
1.25. MEMORIAL DESCRITIVO.....	1-15
1.26. NAVIOS-TIPO DE PROJETO.....	1-15
1.27. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP) E CAPITANIAS FLUVIAIS (NPCF).....	1-15
1.28. ORDENAMENTO DO ESPAÇO AQUAVIÁRIO.....	1-16
1.29. ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.....	1-16
1.30. PARQUE EÓLICO MARÍTIMO.....	1-16
1.31. PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO.....	1-17
1.32. THE WORLD ASSOCIATION FOR WATERBORNE TRANSPORT INFRASTRUCTURE (PIANC)	1-17
1.33. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.....	1-17
1.34. PLANTA DE SITUAÇÃO.....	1-18
1.35. PLANTA FINAL DE SITUAÇÃO (PFS).....	1-20
1.36. PORTE DAS OBRAS.....	1-20
1.37. INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4).....	1-20
1.38. PROJETO CONCEITUAL.....	1-21
1.39. PROJETO DETALHADO.....	1-21
1.40. SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO.....	1-22
1.41. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.....	1-22
1.42. DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES.....	1-22
1.43. VELOCIDADE NOS CANAIS DE NAVEGAÇÃO.....	1-23
1.44. PENALIDADES.....	1-23
1.45. OBRAS IRREGULARES.....	1-23
1.46. CASOS OMISSOS.....	1-23

CAPÍTULO 2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

2.1. REALIZAÇÃO DAS OBRAS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA.....	2-1
2.2. INTERDIÇÃO DE ÁREA AQUAVIÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS, DRAGAGENS, ATERRO E PESQUISA LAVRAS DE MINERAIS.....	2-1
2.3. OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE CLUBES NÁUTICOS, MARINAS, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, TERMINAIS PESQUEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4).....	2-1

2.4. OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM.....	2-8
2.5. OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, COM CANAL DE ACESSO EXISTENTE.....	2-13
2.6. AMPLIAÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, EXISTENTES.....	2-18
2.7. CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUEBRA-MAR E/OU MOLHE.....	2-24
2.8. INSTALAÇÃO DE PROJETOS EM ÁREAS E PARQUES AQUÍCOLAS.....	2-25
2.9. LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO...	2-28
2.10. LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES.....	2-30
2.11. CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS.....	2-33
2.12. INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS AÉREOS OU ESTRUTURAS SIMILARES.....	2-37
2.13. POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS E SEU ARRANJO SUBMARINO.....	2-39
2.14. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS FLUTUANTES NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO.....	2-42
2.15. ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA , E ESPORTE E/OU RECREIO OU EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES COMERCIAIS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, LIMITADAS EM 24M DE COMPRIMENTO.....	2-44
2.16. ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, NAVIOS MERCANTES, EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE OU MÉDIO PORTE DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 24M E PLATAFORMAS.....	2-45
2.17. INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO MARÍTIMO.....	2-47
2.18. OUTRAS OBRAS.....	2-50
2.19. REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS.....	2-53
2.20. REGULARIZAÇÃO DE OBRA.....	2-53

CAPÍTULO 3. DRAGAGENS E ATERROS

3.1. AUTORIZAÇÃO PARA DRAGAGEM.....	3-1
3.2. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM.....	3-1
3.3. PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM.....	3-3
3.4. RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS.....	3-5
3.5. ATERROS SOBRE ÁGUAS.....	3-6

CAPÍTULO 4. PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS

4.1. PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO.....4-1

CAPÍTULO 5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA A RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS

5.1. RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS.....5-1

CAPÍTULO 6. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS, SISTEMAS SUBMARINOS OU SISTEMAS DESASSOCIADOS SOB, SOBRE OU ÀS MARGENS DAS AJB

6.1. REALIZAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTOS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA.....6-1

6.2. DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS SUBMARINOS.....6-1

6.3. DESCOMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DESASSOCIADOS ÀS PLATAFORMAS.....6-8

ANEXOS

ANEXO 1-A. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PFS DE OBRAS.....1-A-1

ANEXO 2-A. MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUTUANTE.....2-A-1

ANEXO 2-B. REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM AJB.....2-B-1

ANEXO 2-C. PLANTA ESQUEMÁTICA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA2-C-1

ANEXO 3-A. MODELOS DE PARECER DE OBRAS.....3-A-1

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

1. PROPÓSITO

Apresentar os princípios fundamentais para normatizar e estabelecer os procedimentos para obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira.

2. DESCRIÇÃO

Esta publicação divide-se em 6 capítulos e 5 anexos: o capítulo 1 descreve os pressupostos básicos utilizado na referida norma, o capítulo 2 aborda os procedimentos para solicitação de parecer para realização de obras sob, sobre ou às margens das águas jurisdicionais brasileiras, o capítulo 3 versa sobre dragagens e aterros, o capítulo 4 refere-se à pesquisa e lavra de minerais, o capítulo 5 aborda os procedimentos para solicitação de parecer para a retirada de cabos submarinos e o capítulo 6 descreve os procedimentos para a solicitação de parecer para descomissionamento de plataformas, sistemas submarinos ou sistemas desassociados sob, sobre ou às margens das AJB.

3. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as modificações implementadas, destacam-se:

- a) Alteração do nome;
- b) Alteração da capa;
- c) Inclusão do sumário clicável;
- d) Inclusão do glossário;
- e) Inclusão da folha de rosto; e
- f) Alteração dos elementos textuais de acordo com a VEGAMARINST nº 30-03.

4. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada, de acordo com o EMA-411 - Manual do Sistema de Publicações da Marinha (PMB), não controlada, ostensiva, normativa e norma.

5. SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui a NORMAM-11/DPC - Normas da Autoridade Marítima para obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, editada em 2022.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO 1

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1.1. PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA

A Autoridade Marítima (AM) emitirá Parecer de Obras no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, por meio de seus Agentes da Autoridade Marítima (AAM), sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

1.1.1. O Parecer de Obras da Autoridade Marítima está dividido em Parecer de Interferência Prévia (PIP) e Parecer Provisório de Obras (PPO), conforme definição a seguir:

a) o Parecer de Interferência Prévia (PIP) - é o despacho exarado no requerimento do interessado pelo AAM referentes às obras previstas nesta norma, após cumprimento de seu trâmite. O PIP será emitido para que a obra seja iniciada e concluída no prazo definido nesta norma.

O PIP terá validade de quatro anos, exceto para realização de atividades de dragagens ou estabelecimentos de boias de amarração, que será determinada pela CP da área de jurisdição de onde será realizada a referida obra, e para os projetos referentes à retirada de cabos ou projetos de descomissionamento, previstos no Capítulos 5 e 6 desta norma, que possuem validades especificadas naqueles capítulos.

O PIP deverá ser renovado caso as obras não sejam concluídas no prazo definido nesta norma. A renovação será mediante apresentação de novo requerimento, sem a necessidade de apresentação de toda a documentação prevista nesta norma, desde que não haja qualquer alteração no projeto inicialmente aprovado e não acarrete comprometimento nas condições de segurança da navegação e do ordenamento do espaço aquaviário, o que será avaliado por essas Organizações Militares no ato da renovação. A critério das CP/DL/AG poderão ser solicitados novos documentos ou procedimentos (estudos técnicos, realização de simulação, estudos de análise de risco, entre outros), a fim de ser verificada a interferência com a segurança da navegação ou com o ordenamento do espaço aquaviário.

b) o Parecer Provisório de Obras (PPO) - é o despacho temporário exarado pelo AAM no requerimento do interessado, referente às obras previstas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do Capítulo

2 desta norma, após a análise inicial da CP/DL/AG, enquanto o projeto segue o seu trâmite previsto, caso não existam exigências, a fim de possibilitar as eventuais tramitações processuais em outros órgãos competentes.

O PPO terá validade de seis meses, podendo ser renovado por igual período. Para isto, as seguintes condicionantes deverão ser observadas:

- I) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP; e
- II) durante a análise do processo, poderão ser solicitadas documentações adicionais.

Caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

1.1.2. Para a retirada de cabos, instalados em AJB

O PIP possuirá a validade de um ano, podendo ser renovado pela CP/DL/AG, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações. No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada e tramitará de forma que todos os Representantes e Agentes da Autoridade Marítima envolvidos sejam consultados.

1.1.3. Obras não concluídas no prazo de validade do PIP

Caso a obra não seja concluída no prazo definido nesta norma, o PIP deverá ser renovado de acordo o disposto no item 1.1.1 descrito acima, caso contrário, a obra será considerada irregular e poderá ser embargada ou demolida, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11/12/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

1.2. COMPETÊNCIA

Compete:

a) ao Diretor de Portos e Costas (DPC), como Representante da AM para a Segurança do Tráfego Aquaviário:

- I) determinar a elaboração de normas que orientem a emissão de Parecer relativo às solicitações de cessão de águas públicas para a exploração da aquicultura; e
- II) determinar a elaboração das normas da AM relativas à execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

b) ao Comandante do Distrito Naval (ComDN), como Representante da AM para a Segurança do Tráfego Aquaviário:

I) determinar a emissão e aprovar o Parecer da MB relativo à consulta para o aforamento de terrenos de marinha localizados em suas áreas de jurisdição (poderá subdelegar);

II) determinar a emissão e aprovar Parecer relativo à cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no que concerne à segurança do tráfego aquaviário (poderá subdelegar); e

III) ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela AM.

c) aos Capitães dos Portos e seus Delegados e Agentes subordinadas como Agentes da AM:

I) a análise dos processos referente à realização de obras sob, sobre e às margens das AJB, e emissão do competente Parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação; e

II) autorização para as atividades de dragagem em AJB, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

1.3. INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS

a) os serviços prestados pela AM, em decorrência da aplicação desta norma, serão indenizados pelos interessados, conforme previsto no artigo 38 da Lei no 9.537, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário (LESTA) de 11/12/1997, e de acordo com os valores estabelecidos na **tabela de indenização**, constante no site da Diretoria de Portos e Costas.

b) o pagamento das indenizações deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o seu comprovante de pagamento (original e cópia simples) ser apresentado junto com a documentação pertinente a cada obra requerida.

c) a prestação dos serviços pela AM está condicionada à apresentação antecipada, nas CP/DL/AG, pelos interessados dos respectivos recibos de depósitos bancários, referentes ao pagamento das indenizações;

d) a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil; e

e) as CP/DL/AG poderão dispensar o pagamento da indenização de serviços quando o interessado for pessoa física de baixa renda.

1.4. INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA

a) estando a documentação de acordo com os procedimentos preconizados nestas normas, a CP/DL/AG, caso julgue necessário, convocará o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer. Todas as despesas decorrentes desta inspeção correrão por conta do interessado, bem como a exigência de apresentação de estudos complementares de acordo com a obra a ser realizada;

b) a inspeção deverá ser efetuada no prazo de até trinta dias, a partir do início do processo junto a CP/DL/AG, exceto para as obras de que trata o Art. 27 do Decreto no 8.033/2013, que deverá ser efetuada no prazo de até cinco dias; e

c) a indisponibilidade do requerente para a execução da inspeção no prazo determinado poderá acarretar no indeferimento do Requerimento.

1.5. TRÂMITE DOS PROCESSOS

a) para os projetos constantes nos artigos de 2.3 a 2.14, 2.17 e 2.18 desta norma, o seguinte trâmite deverá ser seguido:

I) para projetos localizados em áreas cartografadas ou hidrografadas:

A CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões ao CHM, via DN, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, se emitido pela CP. Caso o projeto tenha início na DL/AG, o processo tramitará ao CHM via CP e DN, para as respectivas avaliações e análises.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

II) para projetos localizados em áreas não cartografadas ou não hidrografadas:

A CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, ao DN, para sua avaliação e análise.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

b) os projetos constantes nos artigos 2.15 e 2.16 deverão ser despachados diretamente pela CP/DL/AG de jurisdição, com o Parecer de Obras, sem a necessidade de tramitação junto a outras OM. A critério da DL ou AG, os projetos constantes no artigo 2.16 poderão tramitar até a CP para solicitação de parecer daquele AM que, após análise, restituirá à DL/AG de origem.

c) os projetos de autorização de dragagem ou pedido preliminar de dragagem, previstos no Capítulo 3 desta norma, são autorizados pela CP. Ressalta-se que, para os projetos de dragagem localizados nas jurisdições das DL/AG, estas realizarão inspeção no local da obra e deverão encaminhar os processos, devidamente subsidiados, para análise da CP.

d) para os projetos constantes no capítulo 5 desta norma, o seguinte trâmite será adotado:

I) após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo com Parecer Técnico ao CHM, via DN ao qual está subordinada;

II) o DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, a DSAM e o ComForS, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento com operações militares, por ocasião da retirada de tais dispositivos, ou se comprometerá a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário;

III) quando a retirada do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a operação de retirada (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos; e

IV) após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN Responsável Final, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer da AM, cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritas no capítulo 5 desta norma.

e) para os projetos constantes no capítulo 6 desta norma, o seguinte trâmite será adotado:

I) após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo com Parecer Técnico ao DN ao qual está subordinada;

II) o DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações

militares, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou se comprometerá a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário;

III) quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a operação de descomissionamento (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos;

IV) após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN Responsável Final, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer da AM, cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritas no capítulo 6 desta norma; e

V) cópia do PIP deverá ser encaminhada para todas as OM envolvidas no trâmite e para a DPC.

1.6. ORIENTAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

a) em formato digital - o interessado poderá optar pela entrega de documentos em formato digital, em PDF (exclusivamente em CD, DVD ou *pen drive*). Neste caso, deverá obrigatoriamente assiná-los digitalmente, utilizando certificados emitidos por meio da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

b) em meio físico - o interessado poderá optar pela entrega de documentos em meio físico. Neste caso, deverá obrigatoriamente rubricar todas as páginas do documento, assinar e se identificar na última página;

c) caso a CP/DL/AG verifique a necessidade de inserir na rede local as informações contidas nos dispositivos (CD, DVD ou pen drive), os mesmos deverão ser verificados em uma “Estação de Descontaminação”, seguindo normas internas da MB. Deve-se certificar que esta estação esteja com Sistema Operacional e antivírus homologados e atualizados em suas últimas versões. Somente após esta verificação as informações poderão ser inseridas na rede da CP/DL/AG; e

d) este procedimento se aplica para os processos tratados nesta norma da AM.

1.7. SIMPLIFICAÇÃO OU DISPENSA DE DOCUMENTOS

a) Simplificação para moradores de comunidades ribeirinhas ou indígenas

As CP/DL/AG poderão estabelecer procedimentos em suas NPCP/NPCF referentes à simplificação ou dispensa de documentos de processos de obras de pequeno porte, para moradores de comunidades ribeirinhas ou indígenas, conforme definição constante no Capítulo 1 desta norma, desde que respeite as dimensões (largura, comprimento e altura) limitadas até vinte metros.

A simplificação ou dispensa poderá eximir o processo de seguir o trâmite para os DN, CHM e CP, conforme o caso.

A instalação ou construção da obra deverá ser precedida de aviso rádio náutico e/ou avisos aos navegantes.

A simplificação deverá ser destinada para os seguintes casos:

- I) construção de cais, píeres ou trapiches pertencentes aos moradores ribeirinhos ou indígenas e que sejam utilizadas para suas moradias e/ou subsistência;
- II) lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, conforme descrito no artigo 2.9 desta norma;
- III) instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, desde que, tenha como objetivo a moradia, conforme descrito no artigo 2.14 desta norma; e
- V) estabelecimento de boias de amarração de embarcações de pesca ou esporte e/ou recreio que sejam utilizadas por pessoas daquelas comunidades, conforme descrito no artigo 2.15 desta norma.

b) Simplificação para processos de obras de pequeno porte, localizados em rios, lagos ou lagoas

As CP/DL/AG poderão estabelecer procedimentos em suas NPCP/NPCF referentes à simplificação ou dispensa de documentos de processos de obras de pequeno porte, localizados em rios, lagos ou lagoas, desde que respeite as dimensões (largura, comprimento e altura) limitadas até cinco metros.

A simplificação ou dispensa poderá eximir o processo de seguir o trâmite para os DN, CHM e CP, conforme o caso.

A instalação ou construção deverá ser precedida de aviso rádio náutico e/ou avisos aos navegantes.

A simplificação deverá ser destinada para os seguintes casos:

I) construção de cais, píeres, rampas, sarilhos, trapiches ou similares que sejam voltados para a atividade de pesca ou acesso às moradias, de acordo com o previsto no artigo 2.3 desta norma;

II) lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, conforme descrito no artigo 2.9 desta norma; e

III) instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, desde que tenha como objetivo a moradia, conforme descrito no artigo 2.14 desta norma.

1.8. AQUICULTURA

Cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados à atividade de aquicultura:

a) Área Aquícola - espaço físico contínuo e delimitado em corpos d'água de domínio da União, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos, de interesse econômico, social ou científico;

b) Parque Aquícola - espaço físico delimitado em meio aquático que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

c) Faixas ou Áreas de Preferência - espaço físico cujo uso será conferido prioritariamente a determinadas populações;

d) Unidades de Pesquisa - áreas destinadas ao desenvolvimento, à pesquisa, à avaliação e à adequação tecnológica, voltadas para as atividades aquícolas; e

e) Unidades Demonstrativas - estrutura de cultivo destinada ao treinamento, capacitação e transferência de tecnologias em aquicultura.



Figura 1 - Atividades de Aquicultura

1.9. ÁREA CARTOGRAFADA

Área representada em uma superfície plana que retrata as características do terreno de forma mensurável, mostrando sua respectiva característica, tamanho e correlação com alguma convenção de representação. No tocante à Segurança da Navegação, feições com, ao menos, uma dimensão superior a 0,2 mm, na carta náutica de maior escala disponível, permitem identificar seu correlacionamento com os outros objetos existentes em áreas cartografadas.

1.10. ÁREA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO (UEP)

Área delineada no entorno do reservatório de petróleo, abrangendo a posição da UEP e seu sistema de ancoragem, onde serão instalados todos os equipamentos, poços e linhas que compõem o arranjo submarino, bem como quaisquer outros que venham a ser necessárias em função de modificações posteriores.

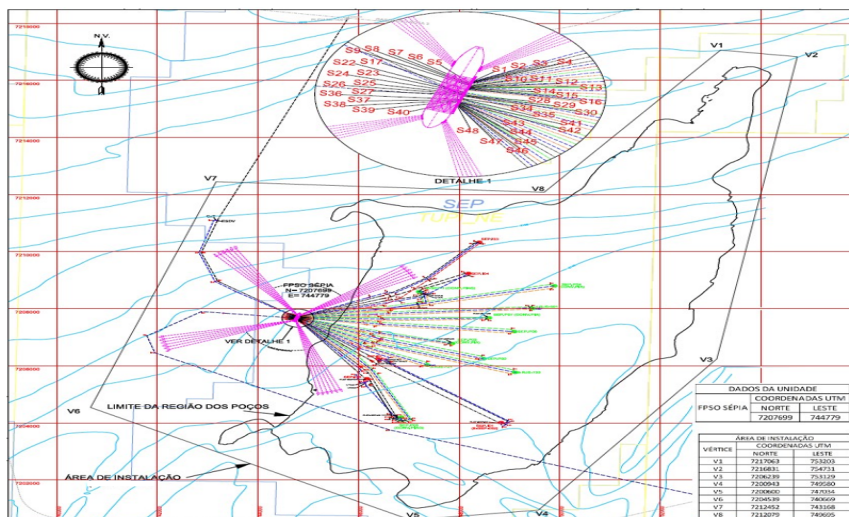


Figura 2 - Área de Instalação de uma FPSO

1.11. ÁREA DE DESPEJO DO MATERIAL DRAGADO (BOTA-FORA)

Popularmente conhecido como “Área do bota-fora”, trata-se do local onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, em que possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado, sem prejudicar a segurança da navegação e sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

1.12. ÁREA DO BERÇO DE ACOSTAGEM

Área adjacente aos berços destinada à permanência dos navios atracados.

1.13. ARRANJO SUBMARINO

Disposição otimizada de equipamentos, dutos e umbilicais submersos, normalmente assentados no leito marinho, e posicionamento da Unidade Estacionária de Produção (UEP), para viabilizar os sistemas submarinos, considerando dados de todas as disciplinas envolvidas (reservatório, poços, plataformas, elevação e escoamento, dutos e equipamentos submarinos, bem como as suas interligações) no desenvolvimento de produção de um campo.

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados ao arranjo submarino:

- a) duto submarino - conjunto composto por tramos flexíveis ou tubos de aço, ou qualquer combinação desses, incluindo conectores, flanges, componentes e acessórios, para aplicações

estáticas e dinâmicas em ambiente marinho, visando ao escoamento de fluídos nas instalações submarinas de produção;

b) equipamento submarino - conjunto de componentes (como válvulas, *chokes*, dosadoras, conectores, bombas e instrumentos, dentre outros) montados em estruturas que formam equipamentos projetados para uso submarino como: “árvore de natal molhada”, *manifold*, *Pipeline end Manifold* (PLEM) e *Pipeline end Termination* (PLET), dentre outros, interligado a dutos, ou interligados entre si por dutos, umbilicais e cabos elétricos, para funcionarem durante a vida útil do campo como: barreiras de segurança, coletor, distribuidor, interligação, injeção de produtos químicos, monitoração e controle de vazão;

1.14. BACIA DE EVOLUÇÃO

Área geralmente localizada ao término dos canais de acesso destinada a guinada e giro dos navios antes de atracar ou depois de desatracar.

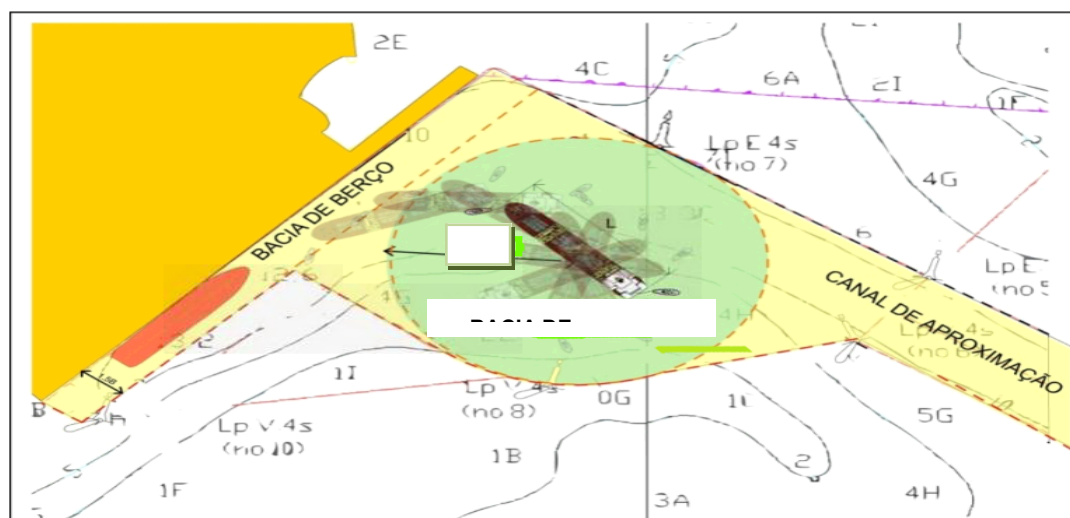


Figura 3 - Áreas do berço de acostagem e da bacia de evolução

1.15. CALADO AÉREO

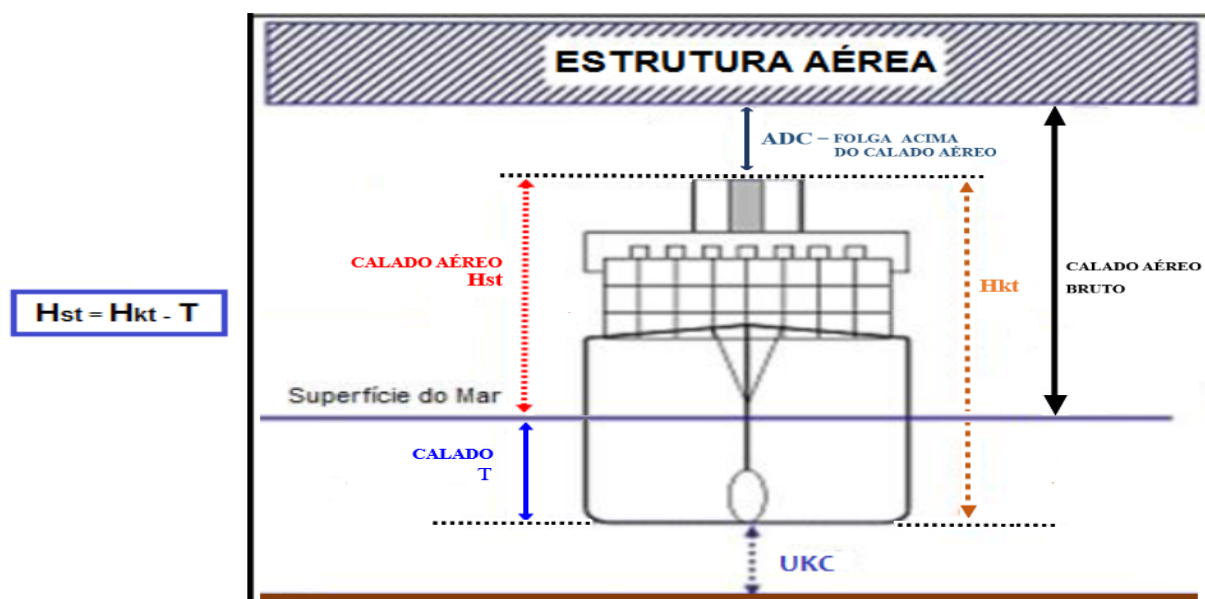


Figura 4 - Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto

Onde:

Hkt = É a altura desde a quilha do navio de projeto ao seu tope, expressa em metros;

Hst = É a altura da superfície do mar ou da água ao tope, expressa em metros (calado aéreo);

UKC = Folga abaixo da quilha;

T= É o calado do navio, expresso em metros; e

ADC = Folga sobre o calado aéreo (*air draught clearance*).

1.16. CALADO ESTÁTICO

Calado do navio, em repouso, sem influência de forças ambientais externas.

1.17. CANAL DE ACESSO

Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

1.18. CANAL INTERNO (OU DE APROXIMAÇÃO)

Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.

1.19. DRAGAGEM

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados à atividade de dragagem:

- a) dragagem de implantação - realizada para implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de navegação, bacias de evolução e em outras obras ou serviços de engenharia na massa líquida;
- b) dragagem de manutenção - realizada para restabelecer total ou parcialmente as condições originalmente licenciadas;
- c) dragagem de mineração - realizada para a exploração e aproveitamento econômico de recursos minerais; e
- d) dragagem de recuperação ambiental - realizada para a melhoria das condições ambientais ou sanitárias.

Consiste na desagregação e remoção de materiais submersos que prejudicam a navegação e cuja dureza inviabiliza a remoção pelo método tradicional de dragagem.



Figura 6 - Atividades de dragagem

1.21. ESTRUTURAS FLUTUANTES

Embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado, porém algumas estruturas flutuantes podem se movimentar a reboque para outros locais devido a peculiaridade da região, seja por sua atividade ou por ações do regime das águas, desde que autorizadas pela AM.

Enquadram-se nesta definição as seguintes estruturas: Postos de Combustíveis Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares ou Restaurantes Flutuantes e similares.

1.22. FUNDEADOURO

Área utilizada pelos navios para, por exemplo: aguardar a entrada ou saída no porto, movimentar carga, transladar passageiros, abastecer e outras operações de cargas associadas ao porto.

É geralmente localizado em uma área externa ao porto, entretanto, sob certas circunstâncias, pode ser necessário o estabelecimento dentro da área operacional do porto (quando, por exemplo, situar-se ao longo das margens de um rio).

1.23. INTERNATIONAL ASSOCIATION OF MARINE AIDS TO NAVIGATION AND LIGHTHOUSE AUTHORITIES (IALA)

A IALA é uma associação técnica internacional sem fins lucrativos que reúne autoridades responsáveis pelos auxílios à navegação, fabricantes, consultores e institutos científicos e de treinamento produzindo e divulgando padrões de boas práticas internacionais por meio de

recomendações e diretrizes, contribuindo assim para movimentação segura das embarcações e a redução de acidentes marítimos.

1.24. MATERIAL CONTAMINADO

É aquele que apresenta características físicas, físico-químicas, químicas e biológicas nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente.

1.25. MEMORIAL DESCRITIVO

Para efeito desta norma, é o documento que detalha todo o projeto a ser realizado e onde são descritas todas as informações relevantes e itens relacionados à obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível, relatando, pormenorizadamente, todo o desenvolvimento do projeto.

No caso de obras portuárias, devem ser descritos os critérios de cálculo e de dimensionamento dos canais de acesso, canal interno, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC, no livro Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos, 1ª Edição/2022 ou em outras referências de boas práticas adotadas internacionalmente.

1.26. NAVIOS-TIPO DE PROJETO

Deve ser selecionado de modo a assegurar que o projeto do canal permita, a ele e a outros navios que utilizem o canal, que naveguem com segurança.

Pode ser apropriado considerar mais de um navio de projeto na fase inicial do processo de projeto, a fim de determinar largura e profundidade do canal.

1.27. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP) E CAPITANIAS FLUVIAIS (NPCF)

São normas que contemplam regras e procedimentos específicos estabelecidos pelas Capitania dos Portos e Capitania Fluviais e que complementam as Normas da Autoridade Marítima, adequando-se, no que couber às peculiaridades regionais de suas áreas de jurisdição.

1.28. ORDENAMENTO DO ESPAÇO AQUAVIÁRIO

Utilização ordenada das águas interiores e dos espaços marítimos, cujo arranjo e a disposição da obra pretendida não comprometa ou interfira tanto no tráfego aquaviário da região, como em obras já existentes, ou ainda não inviabilize obras futuras visualizadas, considerando o potencial de crescimento da região.

1.29. ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

Órgão de proteção e controle ambiental do poder executivo federal, estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pelo licenciamento ambiental, no âmbito de suas competências.

1.30. PARQUE EÓLICO MARÍTIMO

Área marítima onde são autorizadas instalações de plataformas individuais com aerogeradores, destinados a transformar energia eólica em energia elétrica.

Dentre os equipamentos e áreas que compõem um Parque Eólico Marítimo destacam-se:

- a) gerador eólico - estrutura individual localizada na superfície, consistindo de tubulação ou torre, instalada sobre as águas, geralmente montadas em flutuantes ou estruturas fixadas no leito marinho, com lâminas rotativas acopladas a um gerador elétrico;
- b) estação transformadora ou subestações - estrutura localizada dentro ou fora do Parque Eólico Marítimo na qual os geradores eólicos estão conectados por meio de cabos elétricos, submersos ou não;
- c) estrutura periférica significativa - gerador eólico localizado em um dos vértices de um parque eólico marítimo retangular ou em outro ponto notável na sua periferia; e
- d) prisma - área vertical de profundidade coincidente com o leito submarino, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia elétrica.

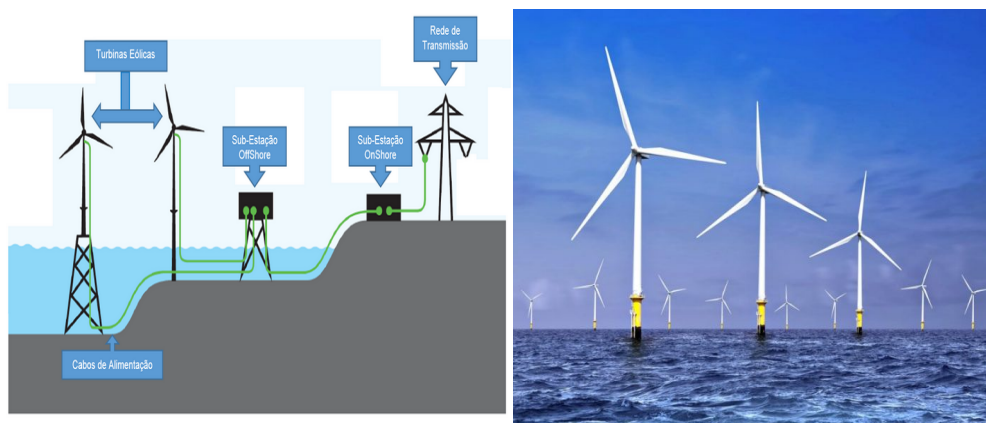


Figura 7 - Parque Eólico Marítimo

1.31. PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO

Instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas ou objetos utilizados nas operações de captura de pesca.

1.32. THE WORLD ASSOCIATION FOR WATERBORNE TRANSPORT INFRASTRUCTURE (PIANC)

A Associação Mundial para a infraestrutura de transporte aquaviário é o fórum onde profissionais do mundo inteiro unem forças para fornecer aconselhamento especializado em infraestruturas portuárias, econômicas, confiáveis, e sustentáveis, para facilitar o crescimento do transporte aquaviário, a partir da elaboração de manuais de boas práticas voltadas para o desenvolvimento e manutenção de portos, vias navegáveis e áreas costeiras.

1.33. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

a) representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação a áreas mais afastadas.

b) normalmente as escalas utilizadas encontram-se na faixa de 1:10.000 a 1:50.000.

c) para obras planejadas em áreas hidrografadas deve-se utilizar como planta de localização a carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser aceitas cartas do IBGE, da DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados de reconhecida competência técnica, cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização.

d) A planta deverá conter:

I) identificação do datum em WGS-84 ou SIRGAS2000;

II) identificação da escala utilizada;

III) representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas;

IV) representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição;

V) representação da obra e de seu perímetro (para os processos que envolvam o lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado);

VI) representação da obra contendo as coordenadas geográficas das posições dos WTG, HUB, SPS, auxílios à navegação, trajetória e pontos de inflexão dos cabos e dutos submarinos

e outras estruturas no mar ou terrestres (para os processos que envolvam a instalação de parques eólicos marítimos);

VII) representação da trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso (para os processos de lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares);

VIII) representação das plataformas e seu arranjo submarino, por meio de coordenadas do ponto central ou de giro da plataforma (para os processos de posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás e seu arranjo submarino); e

IX) representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central (para os processos de instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação).

1.34. PLANTA DE SITUAÇÃO

a) termo utilizado na representação de projetos de engenharia civil, que compreende o projeto da obra, em seus múltiplos aspectos.

b) para efeito desta norma, significa a representação gráfica da obra com o maior número de detalhes possível, caracterizando-a perfeitamente em relação à área circunvizinha, e que possa mostrar possíveis interferências com obras já existentes mais próximas, com obras já autorizadas, com perigos à navegação mais próximos e possíveis restrições ao tráfego aquaviário.

c) normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000. Entretanto, poderá ser utilizada outra escala, caso tais escalas não sejam suficientes para permitir uma interpretação fácil e clara da obra representada.

d) para obras planejadas em áreas hidrografadas deve-se utilizar como planta de localização a carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser aceitas cartas do IBGE, DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, poderão ser empregados outros documentos cartográficos ou representações arquitetônicas, cuja escala atenda aos propósitos da planta de situação.

e) no caso de emprego de documento cartográfico, a planta deverá conter ainda a(o):

I) representação da obra, com as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades), permitindo assim a avaliação precisa das dimensões da obra pretendida;

II) identificação da escala utilizada;

III) identificação do datum em WGS-84 ou SIRGAS2000;

- IV) sistema de projeção (UTM/TM/Mercator);
- V) identificação da empresa ou profissional responsável; e
- VI) identificação da obra.

f) para os processos referentes a obras de construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas, deve-se incluir:

I) representação da trajetória da ponte sobre o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso; e

II) representação da vista lateral da ponte, contendo o retângulo de navegação e as distâncias entre os pilares e outras informações julgadas pertinentes.

g) para os processos referentes a obras de Unidade Estacionária de Produção (UEP) deve-se incluir a representação da área de instalação prevista.

h) a estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de situação deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, *datum* e nome da instituição responsável; e

i) preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições, deve-se materializar novo marco, redigindo-se nova Ficha de Descrição de Estação, encaminhando-a ao CHM, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-511/DHN.

1.35. PLANTA FINAL DE SITUAÇÃO (PFS)

Representação dos detalhes da obra após a sua conclusão, sendo obrigatória somente para as obras de médio e grande porte.

Não deverá ser apenas uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras, devendo obedecer às instruções específicas constantes do anexo 1-A, de modo a permitir uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras em cartas náuticas.

1.36. PORTE DAS OBRAS

Para efeito desta norma e exigências nela preconizadas, serão consideradas as seguintes dimensões relacionados diretamente ao porte das obras realizadas sob, sobre e as margens de AJB:

- a) obras de grande porte - aquelas cujas dimensões horizontais sejam superiores a 100 metros;
- b) obras de médio porte - aquelas cujas dimensões horizontais sejam maiores que 20 e iguais e inferiores a 100 metros; e
- c) obras de pequeno porte - aquelas cujas dimensões horizontais sejam inferiores ou iguais a 20 metros.

1.37. INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4)

As IP4 são obras de pequeno porte que têm como objetivo prover municípios localizados às margens dos rios, que dependem exclusivamente do transporte hidroviário, de instalações que forneçam segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e insumos como medicamentos, gêneros alimentícios, vestuários, entre outros.

As IP4 são de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que realizam desde a construção e manutenção até a efetiva operação das Instalações, conforme descreve a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários).

1.38. PROJETO CONCEITUAL

Projeto onde são definidas, de forma isolada, as principais geometrias (largura, profundidade e alinhamento) de um acesso náutico relacionado aos navios e ao meio ambiente.

1.39. PROJETO DETALHADO

Projeto em que as influências da largura, profundidade e alinhamento são analisadas em conjunto com a manobrabilidade do navio e o meio ambiente.

O projeto detalhado é um processo destinado a validar, desenvolver e aperfeiçoar o projeto conceitual, em função de dados realísticos ambientais e operacionais, movimento e manobrabilidade do navio de projeto, análises de risco, execução, custos de manutenção e outros possíveis impactos.

Os métodos utilizados no projeto detalhado podem depender tanto de modelos numéricos quanto de modelos físicos e, portanto, necessitam de maior quantidade de informações, bem como de julgamento técnico adequado e experiência na interpretação dos seus resultados.

A profundidade, a largura e o alinhamento de um canal devem ser considerados em conjunto com a manobrabilidade do navio de projeto nas condições ambientais locais.

Regras operacionais devem ser analisadas e referem-se às limitações devidas às condições ambientais, às particularidades do navio de projeto (propulsão, tipo de leme etc.), à assistência de reboque (força de *bollard pull*, tipo e posicionamento dos rebocadores), etc.

Caso o projeto detalhado contemple simulações *real time* ou *fast time*, estas deverão ser integradas com planos de análise de riscos. Recomenda-se que as simulações sejam acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, dos comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM da localidade.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

1.40. SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

São medidas, ou conjunto de medidas, que contribuem para o estabelecimento e/ou manutenção das condições ideais necessárias para que as águas interiores e os espaços marítimos, incluídos aí rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas abrigadas, possam ser utilizados sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para a embarcação e seus tripulantes.

1.41. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais brasileiras com características materiais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

As seguintes orientações são aplicadas para as Unidades de Conservação:

a) para qualquer obra localizada em unidade de conservação, situada sob, sobre e às margens das AJB, a AM emitirá parecer no que concerne, única e exclusivamente, aos aspectos relacionados ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, não eximindo o interessado de obrigações perante outros órgãos competentes, inclusive ambientais; e

b) a critério da CP/DL/AG e sob orientação da DPC, poderão ser exigidos documentos complementares e/ou apresentação prévia de parecer do Órgão Ambiental competente.

1.42. DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

O descomissionamento compreende as ações, ao término da vida útil do empreendimento, para a mitigação de impactos ambientais e recuperação de áreas degradadas, objetivando disponibilizá-las a outros possíveis usos pela sociedade.

Corresponde, ainda, às atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações flutuantes, fixas ou submersas, ao seu abandono permanente, à remoção dessas instalações das águas jurisdicionais brasileiras, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental.

1.43. VELOCIDADE NOS CANAIS DE NAVEGAÇÃO

Durante a elaboração de projetos portuários, ao ser definida as restrições de velocidade, cruzamento e ultrapassagem, que serão inseridas nas Normas de Procedimentos da Capitania (NPCP/NPCF), deve-se especificar se os limites estabelecidos para o tráfego de navios são referentes a velocidade de fundo ou a de superfície.

As restrições de velocidade devem ser discriminadas para cada Navio-Tipo (contêineres, graneleiros, navios-tanque, entre outros).

1.44. PENALIDADES

As infrações a esta norma, sejam as constatadas no ato da ocorrência ou mediante apuração posterior, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário (LESTA) e sua regulamentação (Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998 – RLESTA).

1.45. OBRAS IRREGULARES

As obras irregulares poderão ser embargadas ou demolidas, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11/12/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

1.46. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão tratados pela DPC.

CAPÍTULO 2

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

2.1. REALIZAÇÃO DAS OBRAS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA.

Estão isentas da obtenção desse Parecer as obras a serem realizadas em rios, lagos, lagoas, represas e demais corpos d' águas, consideradas vias não navegáveis ou em trechos não navegáveis de vias navegáveis.

Neste caso os Requerimentos serão despachados pela AM como "isentos de Parecer".

Em trechos não cartografados há necessidade de estabelecer placas de aviso ou balizamento especial pelos responsáveis pela obra, de modo a alertar os condutores de embarcações, que eventualmente utilizem os corpos d'água, sobre os perigos e obstáculos existentes.

2.2. INTERDIÇÃO DE ÁREA AQUAVIÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS, DRAGAGENS, ATERRO E PESQUISA LAVRAS DE MINERAIS

As áreas interditadas para a realização de obras, dragagens, aterros, pesquisas ou lavras de minerais serão divulgadas em Avisos-Rádio Náuticos de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Navegação e Cartas Náuticas da DHN, não sendo permitida a permanência e a navegação de qualquer embarcação dentro de seus limites.

2.3. OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE CLUBES NÁUTICOS, MARINAS, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, TERMINAIS PESQUEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4)

2.3.1. Construções de cais, píeres, trapiches, rampas, passarelas, locais de guarda de embarcações ou demais obras destinadas aos clubes náuticos, marinas, condomínios, residências, terminais pesqueiros de pequeno ou médio porte ou terminais de passageiros de pequeno ou médio porte

O interessado na realização dessas obras deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da construção da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

c) planta de localização;

d) planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) memorial descritivo da obra pretendida;

f) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo; e

i) Caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos da estrutura flutuante, elaborados e assinados por Engenheiro Naval:

I) memorial descritivo, conforme modelo constante no anexo 2-A.

II) plano de arranjo geral; e

III) memorial descritivo do sistema de fundeio e/ou de fixação, o mais abrangente possível, contendo, ainda, seu posicionamento nas águas, a carga suportada pela estrutura, descrição de interligações com estruturas fixas ou pontos de terra, as características das embarcações que a serem amarradas, a descrição da amarração dessas embarcações à estrutura

flutuante e a descrição do comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas.

Notas-1 - após a análise do processo e o cumprimento do trâmite previsto nesta norma, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

1) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação da necessidade de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

2) para a instalação das estruturas flutuantes, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na normas de auxílios à navegação da DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar;

3) em até sessenta dias após o término da obra (exclusivamente para aquelas que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros), apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A;

4) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

5) caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

Notas-2 – informações adicionais:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir fácil interpretação da informação representada;

3) as plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

4) para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval;

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

6) conforme a complexidade da obra como, por exemplo, a construção de grandes empreendimentos tipo “cluster” naval voltado para a atividade de esporte e/ou recreio ou terminais pesqueiros ou de passageiros, de médio porte, para maior qualidade e segurança do projeto quanto as questões ambientais e da navegação, recomenda-se que os responsáveis por essas construções atendam às recomendações previstas no *Permanent International Association of Navigation Congresses (PIANC)*, em seus diversos relatórios constantes na referência desta norma ou às recomendações e boas práticas descritas no livro *Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos*, 1ª Edição/2022.

7) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o capítulo 1 desta norma;

8) após a análise do processo e caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras, enquanto o processo segue o trâmite previsto, cabendo-lhe cumprir as condicionantes descritas no capítulo 1 desta norma, além de outras que porventura sejam estabelecidas pela CP/DL/AG;

9) para detalhes sobre a validade do Parecer de Obras deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

10) a critério das CP/DL/AG poderão ser inseridos procedimentos operacionais para acesso aos terminais ou clubes náuticos na NPCP/NPCF.

2.3.2. Construções de Instalações Portuárias Públicas De Pequeno Porte (IP4)

O DNIT deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) ofício ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente contendo as informações contidas no anexo 2-B;

b) planta de localização;

c) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo da obra pretendida;

e) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

g) caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos da estrutura flutuante, elaborados e assinados por Engenheiro Naval:

I) memorial descritivo, conforme modelo constante no anexo 2-A.

II) plano de arranjo geral; e

III) memorial descritivo do sistema de fundeio e/ou de fixação, o mais abrangente possível, contendo, ainda, seu posicionamento nas águas, a carga suportada pela estrutura, descrição de interligações com estruturas fixas ou pontos de terra, as características das

embarcações que a serem amarradas, a descrição da amarração dessas embarcações à estrutura flutuante e a descrição do comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas.

Notas-1 - após a análise do processo e o cumprimento do trâmite previsto nesta norma, o requerimento será despachado e devolvido ao DNIT com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

1) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação da necessidade de divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

2) para a instalação das estruturas flutuantes, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na normas de auxílios à navegação da DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar;

3) em até sessenta dias após o término da obra (exclusivamente para aquelas que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros), apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A;

4) em até sessenta dias após o término da obra, o DNIT deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

5) caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o DNIT deverá providenciar os reparos devidos e a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

Notas-2 – informações adicionais:

- 1) o requerimento deve ser assinado pelo representante do DNIT;
- 2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir fácil interpretação da informação representada;
- 3) as plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;
- 4) para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval;
- 5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;
- 6) conforme a complexidade da obra como, para maior qualidade e segurança do projeto quanto as questões ambientais e da navegação, recomenda-se que os responsáveis por essas construções atendam às recomendações previstas no Permanent International Association of Navigation Congresses (PIANC), em seus diversos relatórios constantes na referência desta norma ou às recomendações e boas práticas descritas no livro Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos, 1ª Edição/2022;
- 7) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o capítulo 1 desta norma;
- 8) após a análise do processo e caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras, enquanto o

processo segue o trâmite previsto, cabendo-lhe cumprir as condicionantes descritas no capítulo 1 desta norma, além de outras que porventura sejam estabelecidas pela CP/DL/AG;

9) para detalhes sobre a validade do Parecer de Obras deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

10) a critério das CP/DL/AG poderão ser inseridos procedimentos operacionais para acesso aos terminais ou clubes náuticos na NPCP/NPCF.

2.4. OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM

2.4.1. Procedimento inicial - o interessado na construção de porto, terminal portuário, estaleiro, terminal pesqueiro de grande porte ou de passageiro de grande porte, com um novo canal de acesso (e/ou canais internos) e com necessidade de dragagem, deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

c) planta de localização;

d) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no 121/2014 do PIANC ou no livro Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos, 1ª Edição/2022, no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços.

f) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou

quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo; e

i) caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos da estrutura flutuante, elaborados e assinados por Engenheiro Naval:

I) memorial descritivo, conforme modelo constante no anexo 2-A;

II) plano de arranjo geral; e

III) memorial descritivo do sistema de fundeio e/ou de fixação, o mais abrangente possível, contendo, ainda, seu posicionamento nas águas, a carga suportada pela estrutura, descrição de interligações com estruturas fixas ou pontos de terra, as características das embarcações que a serem amarradas, a descrição da amarração dessas embarcações à estrutura flutuante e a descrição do comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas.

2.4.2. Parecer Provisório de Obras (PPO) - após a CP/DL/AG analisar o processo descrito no procedimento inicial, caso não existam exigências, o requerimento deverá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo ao interessado cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) apresentação do projeto conceitual e detalhado conforme definições constantes no Capítulo 1 e, caso aplicável, acompanhado dos resultados de simulação em *fast time*, *real time* ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas.

b) as simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras, quando aplicável:

- I) as características do navio-tipo;
- II) as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;
- III) as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;
- IV) as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação, atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;
- V) a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;
- VI) o método de emprego, tipos e força de tração estática (bollard pull) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e
- VII) outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

c) as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros representantes identificados necessários pelo CP/DL/AG, quando aplicável, .

d) apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo;

e) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

f) o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

g) caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

2.4.3. Custos nas simulações - os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

2.4.4. Apresentação de novas informações ou documentos - a critério da CP/DL/AG, poderá ser solicitada a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

2.4.5. Elaboração do projeto - para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na referência desta norma.

2.4.6. Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a emissão do parecer pelos DN e CHM dos documentos descritos no inciso 2.4.1 e o cumprimento das obrigações descritas no inciso 2.4.2, de forma satisfatória, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ainda ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

b) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, em até sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros;

c) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa. Devendo ser cumprindo ainda:

I) uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário;

II) este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM; e

III) este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

2.4.7. Estrutura flutuante em condições insegura - caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições insegura de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

2.4.8. Elaboração dos documentos - deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos quanto à elaboração de documentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada nas plantas devem ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara das informações representadas;

c) a planta de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no Capítulo 1;

e) o projeto de dragagem deverá ser cumprido paralelamente a este processo, seguindo os procedimentos descritos no Capítulo 3 desta norma;

f) após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH de Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográfico, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na normas de auxílios à navegação da DHN, caso aplicável; e

g) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

2.4.9. Acesso de navios - o acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após manifestação específica da CP/DL/AG, levando em consideração as seguintes obrigações:

a) o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovada pela DHN, caso aplicável;

b) a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;

c) o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;

d) os Portos ou Terminais Portuários apresentem estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo; e

e) sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG, em coordenação com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/NPCF.

2.5. OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, COM CANAL DE ACESSO EXISTENTE

2.5.1. Procedimento inicial - no caso de obras de novos portos, terminais portuários, estaleiros, terminais pesqueiros de grande porte ou de passageiros de grande porte, onde já está estabelecido um canal de acesso comum às diversas instalações portuárias, poderá ser necessário o estabelecimento de novos espaços aquaviários, tais como canal de aproximação/interno, bacia de evolução e berço de acostagem.

O interessado na realização da obra deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

c) planta de localização;

d) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no 121/2014 do PIANC ou no livro Planejamento Portuário - Recomendações para

Acessos Náuticos, 1ª Edição/2022, no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços;

f) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

i) caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos da estrutura flutuante, elaborados e assinados por Engenheiro Naval:

I) memorial descritivo, conforme modelo constante no anexo 2-A;

II) plano de arranjo geral; e

III) memorial descritivo do sistema de fundeio e/ou de fixação, o mais abrangente possível, contendo, ainda, seu posicionamento nas águas, a carga suportada pela estrutura, descrição de interligações com estruturas fixas ou pontos de terra, as características das embarcações que a serem amarradas, a descrição da amarração dessas embarcações à estrutura flutuante e a descrição do comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas.

2.5.2. Parecer Provisório de Obras (PPO) - após a CP/DL/AG analisar o processo descrito no procedimento inicial, caso não existam exigências, o requerimento deverá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo ao interessado cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) apresentação do projeto conceitual e detalhado conforme definições constantes no Capítulo 1 e, caso aplicável, acompanhado dos resultados de simulação em fast time, real time ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas;

b) as simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras, quando aplicável:

I) as características do navio-tipo;

II) as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;

III) as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;

IV) as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação, atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;

V) a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;

VI) o método de emprego, tipos e força de tração estática (bollard pull) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e

VII) outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

c) as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros representantes identificados necessários pelo CP/DL/AG, quando aplicável;

d) apresentação de um estudo de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo;

e) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

f) o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

g) caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

2.5.3. Custos nas simulações - os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

2.5.4. Apresentação de novas informações ou documentos - a critério da CP/DL/AG, poderá ser solicitada a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

2.5.5. Elaboração do projeto - para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na referência desta norma.

2.5.6. Parecer de Interferência Prévia (PIP) -após a emissão do parecer pelos DN e CHM dos documentos descritos no inciso 2.5.1 e o cumprimento das obrigações descritas no inciso 2.5.2, de forma satisfatória, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ainda ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

b) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, em até sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros;

c) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa. Devendo ser cumprindo ainda:

l) uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário;

II) este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM; e

III) este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

2.5.7. Estrutura flutuante em condições insegura - caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições insegura de estabilidade, fluviabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

2.5.8. Elaboração dos documentos - deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos quanto à elaboração de documentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada nas plantas devem ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara das informações representadas;

c) a planta de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no Capítulo 1;

e) o projeto de dragagem deverá ser cumprido paralelamente a este processo, seguindo os procedimentos descritos no Capítulo 3 desta norma;

f) após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH de Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na Normas da Autoridade Marítima para auxílios à navegação, caso aplicável; e

g) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra.

2.5.9. Acesso de navios - o acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após manifestação específica da CP/DL/AG, levando em consideração as seguintes obrigações:

- a) o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovada pela DHN, caso aplicável;
- b) a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;
- c) o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;
- d) os Portos ou Terminais Portuários apresentem estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo; e
- e) sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG, em coordenação com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/NPCF.

2.6. AMPLIAÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO DE GRANDE PORTE OU DE PASSAGEIRO DE GRANDE PORTE, EXISTENTES

2.6.1. Procedimento inicial - o interessado na ampliação de porto, terminal portuário, estaleiro, terminal pesqueiro de grande porte ou de passageiro de grande porte, existentes deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);
- b) cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;
- c) planta de localização;
- d) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no 121/2014 do PIANC ou no livro Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos, 1ª Edição/2022, no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços;

f) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo; e

i) caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos da estrutura flutuante, elaborados e assinados por Engenheiro Naval:

I) memorial descritivo, conforme modelo constante no anexo 2-A;

II) plano de arranjo geral; e

III) memorial descritivo do sistema de fundeio e/ou de fixação, o mais abrangente possível, contendo, ainda, seu posicionamento nas águas, a carga suportada pela estrutura, descrição de interligações com estruturas fixas ou pontos de terra, as características das embarcações que a serem amarradas, a descrição da amarração dessas embarcações à estrutura flutuante e a descrição do comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas.

2.6.2. Parecer Provisório de Obras (PPO) - após a CP/DL/AG analisar o processo descrito no procedimento inicial, caso não existam exigências, o requerimento deverá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo ao interessado cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) apresentação do projeto conceitual e detalhado conforme definições constantes no Capítulo 1 e, caso aplicável, acompanhado dos resultados de simulação em fast time, real time ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas;

b) as simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras, quando aplicável:

I) as características do navio-tipo;

II) as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;

III) as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;

IV) as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação, atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;

V) a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalentes e nas situações-limite;

VI) o método de emprego, tipos e força de tração estática (bollard pull) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e

VII) outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

c) as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros representantes identificados necessários pelo CP/DL/AG, quando aplicável;

d) apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo;

e) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

f) o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

g) caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

2.6.3. Custos nas simulações - os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

2.6.4. Apresentação de novas informações ou documentos - a critério da CP/DL/AG, poderá ser solicitada a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

2.6.5. Elaboração do projeto - para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na referência desta norma.

2.6.6. Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a emissão do parecer pelos DN e CHM dos documentos descritos no inciso 2.6.1 e o cumprimento das obrigações descritas no inciso 2.6.2, de forma satisfatória, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ainda ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

b) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, em até sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros;

c) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de

estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa. Devendo ser cumprindo ainda:

I) uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário;

II) este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM; e

III) este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

2.6.7. Estrutura flutuante em condições insegura - caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições insegura de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

2.6.8. Elaboração dos documentos – os seguintes procedimentos deverão ser cumpridos quanto à elaboração de documentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada nas plantas devem ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara das informações representadas;

c) a planta de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no Capítulo 1;

e) o projeto de dragagem deverá ser cumprido paralelamente a este processo, seguindo os procedimentos descritos no Capítulo 3 desta norma;

f) após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH de Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-511/DHN, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na normas de auxílios à navegação da DHN, caso aplicável; e

g) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra.

2.6.9. Acesso de navios - o acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após manifestação específica da CP/DL/AG, levando em consideração as seguintes obrigações:

- a) o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovada pela DHN, caso aplicável;
- b) a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;
- c) o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;

d) os Portos ou Terminais Portuários apresentem estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo; e

e) sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG, em coordenação com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/NPCF.

2.7. CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUEBRA-MAR E/OU MOLHE

2.7.1. Procedimento inicial - o interessado na alteração de quebra-mar/molhe existente ou na construção/alteração de novo quebra-mar/molhe em terminal portuário já existente deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);
- b) planta de localização;
- c) planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo da obra pretendida;

e) documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

2.7.2. Notas-1 - após a análise do processo e o cumprimento do trâmite entre os Agentes e Representantes da Autoridade Marítima, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia, cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) apresentação de novas informações e estudos técnicos de forma a garantir que a construção ou ampliação do quebra-mar ou molhe não afetará a manobrabilidade dos navios tipo que irão utilizar os espaços aquaviários defendidos por essas obras de proteção, bem como não alterará as condições de equilíbrio estático de embarcações atracadas em berços adjacentes, caso aplicável;

b) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio; e

c) apresentar na CP/DL/AG em até sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD

(DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, conforme as instruções constantes do anexo 1-A.

2.7.3. Notas-2 – deverão ser observadas as seguintes obrigações:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) as plantas de situação, localização e o memorial descritivo, deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil responsável pela obra, constar seu nome completo e registro no CREA, e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra ou a apresentação de estudo de análise de riscos; e

e) para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1.

2.8. INSTALAÇÃO DE PROJETOS EM ÁREAS E PARQUES AQUÍCOLAS

2.8.1. Procedimento inicial - o processo para cessão de uso dos espaços físicos em corpos d'água da União, para fins de Aquicultura, é iniciado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP-MAPA), que encaminhará consulta à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, acompanhada da seguinte documentação em meio físico ou em formato digital:

a) planta de localização, contendo a identificação do datum em SIRGAS2000 ou WGS-84;

b) planta do perímetro externo do empreendimento, em escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500 desde que caracterize perfeitamente a área pretendida em relação à área circunvizinha;

c) memorial descritivo contendo o detalhamento de todos os dispositivos a serem instalados, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, e quantidade. Este documento deverá, ainda, possuir a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) do

perímetro a ser ocupado pela área aquícola, sem a necessidade de identificar a posição de cada dispositivo, o período de utilização e vida útil dos equipamentos.

d) termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, verificando o efetivo posicionamento e estado de conservação dos petrechos, bem como encaminhar relatório à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área do empreendimento, visando à divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes;

e) documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

f) ART ou DHT dos técnicos responsáveis pelo projeto que se pretenda realizar. Podendo ser: ART dos Engenheiros agrônomo, de pesca e de aquicultura, biólogos, zootecnista, médicos veterinários e técnicos agropecuários e de aquicultura ou DHT dos oceanógrafos.

2.8.2. Notas-1 – informações adicionais:

a) estando toda a documentação entregue de acordo com esta instrução, a CP/DL/AG avaliará a necessidade de convocar o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer, podendo ser necessária a demarcação provisória da área;

b) caso o interessado não compareça na data marcada, a CP/DL/AG deverá realizar tratativas com a SAP-MAPA através de e-mail ou contato telefônico para sanar a discrepância. Em último caso, o processo será restituído à SAP-MAPA, por Ofício, após trinta dias do prazo para sanar a discrepância definido pela CP/DL/AG;

c) após a análise do processo, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

l) providenciar o projeto de sinalização náutica, conforme as instruções contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – normas de auxílios à navegação da DHN; e

II) informar à CP/DL/AG, o início e término dos serviços bem como as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) definitivas das áreas ativadas para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos.

2.8.3. Notas-2 – deverão ser observadas as seguintes obrigações:

a) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

b) as plantas de localização, plantas do perímetro externo e memorial descritivo deverão ser assinados pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

c) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

d) nos espaços físicos intermediários entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, circunscritos aos limites dos parques aquícolas, não será gerada nenhuma restrição de acesso e de tráfego, devendo essa circunstância ser enunciada no projeto de delimitação dos parques e áreas aquícolas e ratificada no Parecer do Representante da AM;

e) eventuais necessidades de restrição ao tráfego aquaviário deverão ser previstas no projeto específico encaminhado pela SAP-MAPA, para avaliação e anuência a ser expressa no Parecer conclusivo emitido pelo Representante da AM, devendo estar em conformidade com o Zoneamento Ecológico e com o respectivo Plano de Gestão Costeira dos Planos de Gerenciamento Costeiro Estadual e Municipal;

f) não será emitido Parecer favorável às instalações de criatórios, viveiros ou equipamentos similares utilizados na aquicultura em situações que comprometam a segurança da navegação e o ordenamento do tráfego aquaviário;e

g) a fim de emprestar celeridade ao processo, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

l) possibilitar que a SAP/MAPA protocole os documentos por Ofício assinado digitalmente contendo, em seu anexo, a documentação digital com o projeto pretendido, dispensando a necessidade de impressão de todo o projeto;

II) a tramitação da documentação internamente na MB poderá seguir somente em meio eletrônico; e

III) as CP/DL e AG, em coordenação com os DN, poderão efetuar gestão com a SAP-MAPA de modo a consultar/receber os documentos diretamente de seu sistema de controle de processos, desde que a SAP-MAPA continue encaminhando os Ofícios de cada processo a ser tramitado nos AAM.

h) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma;

i) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1 desta norma; e

j) o projeto de sinalização náutica somente deverá ser apresentado após a emissão do PIP e antes da instalação do projeto aquícola, com antecedência mínima de noventa dias.

2.9. LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO

2.9.1. Procedimento inicial - o interessado na instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, caracterizados por equipamentos projetados para tal fim, deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização, observando as definições contidas no Capítulo 1 destas normas. Este documento deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade;

c) memorial descritivo da obra pretendida o mais abrangente possível contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada do dispositivo a ser instalado, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidades de dispositivos, a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) e datum de referência de cada petrecho e o período de utilização ou vida útil do equipamento.

O memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca ou Engenheiro Civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, no caso de instalações fixas de vida útil longa, para verificação do efetivo posicionamento dos petrechos e seu estado de conservação, e encaminhar posteriormente o respectivo relatório de inspeção às CP/DL/AG em cuja jurisdição estiverem localizados, para divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes, caso necessário;

e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

2.9.2. Notas-1 - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) o início e término dos serviços, informado as coordenadas geográficas definitivas do lançamento. (Datum WGS-84 ou SIRGAS 2000); e

b) a efetiva instalação e/ou retirada desses petrechos, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

2.9.3. Notas-2 - deverão ser observadas as seguintes obrigações:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) em situações onde houver comprometimento da segurança da navegação e do ordenamento do tráfego aquaviário, não será emitida manifestação favorável ao lançamento de petrechos para atração e/ou captura de pescado;

d) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

e) a critério do CP/DL/AG poderá ser designado um militar para acompanhar o lançamento dos petrechos;

f) as embarcações envolvidas na atividade de lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado deverão obedecer a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações (MARPOL73/78) em seu anexo V e, também, as regras para a prevenção de poluição por lixo proveniente de embarcações descritas nas normas da Autoridade Marítima.

g) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

h) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1.

2.10. LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

2.10.1. Procedimento inicial - o interessado no lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares, exceto aquelas interligadas às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás nas AJB, deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização;

c) planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo da obra pretendida, contendo a descrição do sistema de sinalização adotado, se for o caso, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação;

e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser instalada ou regularizada; e

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

2.10.2. Notas-1 - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP) cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com dimensões superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes;

b) apresentar na CP/DL/AG em até sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS com a trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, deverá conter as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso; e

c) após a instalação dos cabos submarinos, a empresa responsável pelos cabos deverá realizar inspeções periódicas em intervalos não superiores a um ano. Após a inspeção, a CP/DL/AG da jurisdição deverá ser informada sobre quaisquer condições inseguranças ou observações pertinentes.

2.10.3. Notas-2 - deverão ser observadas as seguintes obrigações:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) tanto a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Computação, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Metalúrgico ou Engenheiro de Materiais, de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) quando o lançamento de cabos e dutos ocorrer em mais de uma jurisdição, com diferentes pontos de entrada e saída, o Requerimento referenciado no inciso 2.10.1 deverá ser encaminhado à CP onde primeiro chegar ou partir o dispositivo, incluindo aí os cabos e dutos provenientes ou com destino a outros países e continentes. Essa CP coordenará os processos de autorização junto às demais OM (CP/DL/AG) envolvidas na questão, até a autorização final ao interessado no empreendimento;

e) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

f) os procedimentos para o lançamento de cabos e dutos submarinos interligados às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás serão abordados no artigo 2.13 desta norma;

g) a critério dos DN, os processos poderão tramitar em meio digital entre as Organizações Militares envolvidas, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao processo;

h) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;

i) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

j) recomendações adicionais para as empresas quanto à elaboração dos projetos de cabos submarinos:

l) ampliar a diversidade geográfica dos pontos de conexão, dos cabos submarinos em terra;

II) aumentar o lançamento de cabos alternativos e sistemas redundantes;

III) realizar a instalação de sensores nos pontos de conexão, a fim de alertar eventuais ameaças à integridade física dos cabos submarinos;

IV) realizar instalação de boias transmissoras e/ou outros sensores subaquáticos nos cabos submarinos, em locais a serem definidos por especialistas, com capacidade de transmitir sinais via ondas de rádio para estações em terra nas proximidades, a fim de permitir que uma eventual ruptura de um desses cabos seja detectada imediatamente;

V) manter planilha de controle atualizada de seus cabos submarinos instalados. Deverão, ainda, encaminhar, a cada seis meses, a planilha atualizada para as CP/DL/AG de jurisdição, contendo a descrição de todos os cabos instalados, dos serviços, reparos e/ou outras medidas preventivas de manutenção realizadas; e

VI) descrever outras possíveis medidas de segurança para a proteção desses cabos.

2.11. CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS

2.11.1. Procedimento inicial - o interessado na construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

c) planta de localização;

d) documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação, pelo menos duas fotos da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

e) memorial descritivo, contendo a descrição detalhada da obra, especificando obrigatoriamente as dimensões do retângulo de navegação, isto é, as distâncias entre os pilares de sustentação e as alturas dos vãos navegáveis para a maior lâmina d'água prevista no local, observando no que couber as recomendações sobre o assunto contidas no Relatório no 121/2014 do PIANC ou no livro Planejamento Portuário - Recomendações para Acessos Náuticos, 1ª

Edição/2022, . Deverá conter ainda a descrição do sistema de proteção desses pilares contra colisões, a sua capacidade de absorção de impacto e os parâmetros considerados no cálculo;

f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

h) estudo sobre a navegação local considerando as embarcações das principais empresas de navegação que operam na área, suas dimensões e principais características, bem como as dimensões e composições de comboios. Deverá indicar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área e os impactos (positivos e negativos) decorrentes da realização da obra pretendida, e o consequente aumento do porte e dimensões das futuras embarcações; e

i) projeto da sinalização náutica da ponte, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, a ser elaborado após a aprovação da obra.

As plantas citadas devem ser apresentadas em escalas que caracterizem perfeitamente a posição da ponte em relação ao canal navegável, bem como seja possível identificar claramente a predominância das correntes marítimas/fluviais locais.

2.11.2. O estabelecimento do vão livre entre pilares e da altura livre (folga sobre o calado aéreo), deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proporcionar um retângulo de navegação compatível com a navegação existente e sua perspectiva de desenvolvimento da navegação na área, independentemente de restrições artificiais existentes (pontes ou outras obras);

b) o retângulo de navegação deverá estar posicionado transversalmente ao canal navegável de modo que as correntes marítimas/fluviais locais existentes incidam longitudinalmente ao costado da embarcação quando passar sob a ponte.

c) o vão livre do retângulo de navegação deverá ser estabelecido a partir da largura dos pilares, abatendo o valor das respectivas dimensões das proteções contra colisões;

d) considerar a boca e a altura (distância entre o ponto mais alto da embarcação e a sua linha de flutuação) das embarcações de maior porte com seu calado mínimo que trafegam (ou trafegarão) no local;

e) considerar os níveis das mais altas águas navegáveis quando conhecidos ou os níveis correspondentes aos das enchentes históricas dos últimos cinquenta anos, quando a obra pretendida se localizar sobre rio. Esse cálculo deverá ser baseado em dados transpostos de séries hidrológicas existentes para o local ou de postos hidrométricos vizinhos; e

f) considerar o nível da maré de sizígia, obtido das Tábuas de Marés da DHN, quando a obra pretendida se localizar em águas sujeitas à influência de maré.

2.11.3. Caso o projeto interfira com áreas de fundeio do porto organizado ou de terminais existentes e/ou a serem construídos, os responsáveis pelo projeto deverão realizar estudos quanto à alteração das áreas de fundeio e deverão realizar tratativas com a Autoridade Portuária ou os Administradores dos terminais de forma a equacionar a melhor solução para o projeto. Neste caso, deverá ser anexada a Carta da Autoridade Portuária ou dos terminais atingidos contendo a manifestação quanto ao projeto pretendido; e

2.11.4. A critério da CP/DL/AG poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, estudos de análise de riscos, estudos técnicos complementares e/ou realização de simulações virtuais, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios que irão trafegar sob ou nas proximidades da ponte, além de possíveis interferências com áreas de tráfego ou de fundeio adjacentes.

2.11.5. Notas-1 - após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos; e

b) apresentar na CP/DL/AG em até sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS deverá conter as coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados na água.

2.11.6. Notas-1 – informações adicionais:

a) para a elaboração dos projetos recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na referência desta norma;

b) as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM;

c) os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto;

d) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

e) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada, possibilitando por exemplo caracterizar a posição da ponte em relação ao canal navegável e correntes marítimas/fluviais locais;

f) a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

g) fica facultada à CP/DL/AG a realização de inspeções no local da obra, bem como a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, tais como a verificação do posicionamento dos vãos navegáveis em relação ao canal de navegação e às correntes marítimas/fluviais locais, a folga sobre o calado aéreo e a distância entre os pilares e, no caso de hidrovias, e os gabaritos propostos pelo Ministério da Infraestrutura;

h) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

i) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1 desta norma.

2.12. INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS AÉREOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

2.12.1. Procedimento inicial - o interessado na instalação de cabos e dutos aéreos ou estruturas similares nas AJB deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

c) planta de localização, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo da obra pretendida. No caso de projetos que envolvam linhas de transmissão de energia elétrica sobre águas o interessado pela obra deverá entregar o anexo 2-C (Planta Esquemática de Linha de Transmissão de Energia Elétrica);

e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo; e

g) estudo sobre a navegação local considerando as embarcações das principais empresas de navegação que já operam na área, suas dimensões e principais características, bem como as dimensões e composições de comboios. Deverá apresentar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área e os impactos (positivos e negativos) decorrentes da realização da obra pretendida, e o consequente aumento do porte e dimensões das futuras embarcações.

Deverá ser observada a distância de segurança, que considerará a altura das embarcações de maior porte que trafegam no local com o seu calado mínimo, a maior preamar de sizígia ou o nível das mais altas águas locais e a margem de segurança estabelecida na norma ABNT NBR-5422:1985 (Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica).

2.12.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG após sessenta dias do término da obra, PFS, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. Quando se tratar de projetos de linhas de transmissão elétrica, o interessado deverá preencher o anexo 2-C com todos os dados nele solicitados e apresentá-lo como PFS.

2.12.3. Procedimentos adicionais – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) tanto a planta de localização, situação, bem como o memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, como a apresentação de estudos de análise de riscos, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, assim como a realização de inspeções no local da obra;

e) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

f) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito capítulo 1 desta norma.

2.13. POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS E SEU ARRANJO SUBMARINO

2.13.1. Procedimento inicial - o interessado no posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás nas AJB, incluindo a instalação diretamente à unidade de produção de dutos e componentes do arranjo submarino deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização da plataforma, bem como do arranjo submarino;

c) planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc), da plataforma e do arranjo submarino, que deverão ser representados na mesma planta;

d) memorial descritivo da obra pretendida tanto da plataforma quanto do arranjo submarino, quando for o caso, contendo o cronograma de atividades e fases do projeto, incluindo:

I) deslocamento e estabelecimento da Unidade de Produção na locação;

II) início da operação;

III) campanha de poços;

IV) lançamentos de dutos e interligação da Unidade com os arranjos submarinos; e

V) as faces da plataforma e a sinalização a ser empregada, em observância ao preconizado na normas de auxílios à navegação da DHN;

e) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

e

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo

interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

2.13.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG, após sessenta dias da instalação da Unidade de Produção, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões horizontais superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. Sempre que houver alterações e atualizações das estruturas dentro da área de instalação, nova PFS deverá ser encaminhada ao Centro de Hidrografia da Marinha, visando a possível atualização cartográfica, com cópia para a CP/DL/AG onde deu entrada no processo inicial.

2.13.3. Procedimentos adicionais – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) compete a um dos seguintes Engenheiros a assinatura dos documentos e plantas inerentes ao processo:

l) tubulações e componentes referentes ao arranjo submarino que serão interligadas às Unidades de Produção de Petróleo – as plantas de localização, situação e memorial descritivo deverão ser assinadas por engenheiros civil, químico, eletricitista, eletrônico, de computação, de controle e automação, de telecomunicações, mecânico, metalúrgico ou de materiais;

II) unidade de produção de Petróleo ou Gás - as plantas de localização, situação e memorial descritivo -deverão ser assinadas por engenheiro naval.

d) a elaboração dos documentos/plantas deverão observar as definições contidas no Capítulo 1, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

e) fica facultada à CP/DL/AG a realização de inspeções no local da obra, bem como a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, como por exemplo apresentação técnica da obra em questão, nos casos em que haja questões técnicas relevantes que requeiram uma análise mais detalhada tais como: novos modelos de plataformas, novos equipamentos significativos no arranjo submarino etc;

f) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

g) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1 desta norma.

2.14. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS FLUTUANTES NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO

2.14.1. Procedimento inicial - o interessado na instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, conforme definição contida no Capítulo 1, deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local onde será instalado o flutuante, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização;

c) planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc;

e) ART do Engenheiro Naval responsável;

f) Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial; e

g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

2.14.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) obter o TIE na CP/DL/AG observando o disposto nas normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior; e

b) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos.

2.14.3. Procedimentos adicionais – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

c) tanto a planta de localização e situação, bem como o memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. As plantas de localização e situação deverão ser assinadas por Engenheiro Cartógrafo, de Geodésia e Topografia, Geógrafo ou Civil, e o memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro Naval, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA, não podendo apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) estas estruturas deverão ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas, estabelecida no seu tope ou em local de melhor visibilidade para o navegante;

e) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, como a apresentação de estudos de análise de riscos, que porventura

venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

f) as CP/DL/AG participarão aos órgãos ambientais competentes e Municípios, o local onde se pretende instalar as estruturas flutuantes não destinadas à navegação;

g) na impossibilidade de amarrar o posicionamento da estrutura flutuante à rede topo hidrográfica existente, quer seja pela inexistência de marcos nas proximidades da obra ou a distância dos mesmos impossibilite o estabelecimento do dispositivo em função do custo-benefício, poderão ser utilizados outros instrumentos para se determinar a posição, tais como: GPS diferencial ou outro método que garanta o posicionamento adequado;

h) no caso de estrutura flutuante que necessite se movimentar para duas ou mais posições devido a peculiaridades local, seja por sua atividade ou por ações do regime das águas, as plantas e o memorial descritivo deverão contemplar todas as posições previstas. Neste caso, durante a operação, o responsável pelo flutuante deverá informar a CP/DL/AG da localidade, para a publicação em aviso-rádio, com 72 horas de antecedência;

i) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

j) a critério das CP/DL/AG, os flutuantes propulsados também poderão ser obrigados a cumprir este artigo, caso sua permanência na localidade seja superiores a 30 dias ininterruptos.

2.15. ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA, DE ESPORTE E/OU RECREIO OU EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES COMERCIAIS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, LIMITADAS EM 24M DE COMPRIMENTO

2.15.1. Procedimento inicial - o interessado no estabelecimento de boias de amarração para essas embarcações deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) cópia do documento de inscrição da embarcação (TIE/PRPM);

c) memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade da permanência da embarcação na posição, o tipo e quantidade das boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao

dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter as coordenadas geográficas das posições fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;

d) carta náutica, confeccionada pela DHN, de maior escala da área, contendo a plotagem do local de fundeio das boias (quando aplicável); e

e) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

2.15.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe, em caso de Parecer favorável, informar à CP/DL/AG, tão logo as boias de amarração estejam estabelecidas, para avaliação quanto à divulgação em Avisos-Rádio Náuticos.

2.15.3. Procedimentos adicionais - deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) para as embarcações de comprimento superior a doze metros, dependendo das características do local de fundeio, a CP/DL/AG avaliará a necessidade de exigir que o memorial descritivo seja assinado por engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro naval ou demais engenheiros competentes, bem como a apresentação da ART do respectivo profissional;

c) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer;

d) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

e) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1 desta norma.

2.16. ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, NAVIOS MERCANTES, EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE OU MÉDIO PORTE DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 24M E PLATAFORMAS

2.16.1. Procedimento inicial - o interessado no estabelecimento de boias de amarração para navios de cruzeiro, navios mercantes, embarcações de grande porte e plataformas deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);
- b) cópia do documento de inscrição da embarcação (TIE/PRPM);
- c) memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade da permanência da embarcação na posição, o tipo e quantidade de boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter ainda as coordenadas geográficas das posições de fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;
- d) ART do Engenheiro Naval responsável pela elaboração do projeto do dispositivo de ancoragem;
- e) termo de compromisso relativo à realização de inspeções semestrais no sistema de fundeio instalado, de modo a verificar o efetivo posicionamento e estado de conservação do mesmo; e
- f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

2.16.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe, em caso de Parecer favorável, informar à CP/DL/AG, tão logo as boias de

amarração estejam estabelecidas, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

2.16.3. Procedimentos adicionais – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

b) após a instalação do sistema de fundeio e boias, deverá ser realizado o teste de tração estática no conjunto, visando verificar o possível deslocamento do sistema de fixação, e emissão de certificado de tração estática e do relatório dos testes. Os testes deverão ser acompanhados por Engenheiro Naval (EN) ou sociedade classificadora/certificadora. O relatório deverá detalhar as posições iniciais e finais do conjunto de boias;

c) se durante os teste de tração estática ocorrer o deslocamento do conjunto de boias e seu sistema de fixação, os dispositivos deverão ser corrigidos e, depois, reposicionados de acordo com o projeto apresentado;

d) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

e) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

f) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no capítulo 1 desta norma.

2.17. INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO MARÍTIMO

2.17.1. Procedimento inicial - o interessado no estabelecimento de Parque Eólico Marítimo deverá encaminhar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização;

c) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo contendo o detalhamento técnico de todas as estruturas a serem instaladas no Parque Eólico Marítimo, bem como as instalações terrestres a ele associadas, incluindo:

I) a distância entre os Gerador Eólico (WTG), que deverá seguir as recomendações previstas no relatório 161/2018 da PIANC;

II) a identificação de cada estrutura, que deve ser facilmente visível tanto à luz do dia quanto à noite;

III) a pintura das estruturas, de acordo com o previsto na Recomendação O-139 da IALA; IV) a relação dos auxílios à navegação;

V) a apresentação das coordenadas geográficas dos pontos que definem o caminho do cabeamento submarino para as estações de terra, bem como entre cada estação eólica, caso ocorram, identificando os trechos que estejam sob ou sobre o assoalho marinho, se aplicável;

VI) a descrição dos métodos de fixação das estruturas no leito marinho e o seu comportamento considerando os diversos níveis dos regimes de águas e a influência das condições meteorológicas locais; e

VII) período de utilização e vida útil dos equipamentos, bem como a previsão de descomissionamento das instalações que compõem o Parque Eólico Marítimo em sua totalidade ou parcialmente.

e) projeto de auxílios à navegação para a sinalização de áreas no entorno do Parque Eólico Marítimo, durante a elaboração das obras, cumprindo o estabelecido nas normas de auxílios à navegação da DHN;

f) projeto de auxílio à navegação a ser estabelecido por ocasião da efetiva operação do Parque Eólico Marítimo, cumprindo os requisitos técnicos das normas de auxílios à navegação da DHN e da Recomendação IALA O-139 "The Marking of Man-Made Offshore Structures";

g) relatório de análise de riscos e das medidas de controle, a serem adotadas durante a construção, a operação e o descomissionamento do Parque Eólico Marítimo;

h) estudos, ensaios, notas técnicas ou relatórios sobre a interferência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores em radares, rádio comunicações e agulhas magnéticas de embarcações que trafegam nas proximidades do Parque Eólico Marítimo;

na rádio comunicação da aeronavegação; nos radares terrestres e nos serviços de controle do tráfego marítimo (VTS), conforme recomendações do item 5 do Relatório 161/2018 do PIANC;

- i) documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais;
- j) ART dos Engenheiros responsáveis pela implantação do Parque Eólico Marítimo; e
- k) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

2.17.2. Procedimentos adicionais – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) durante a elaboração do projeto deve ser considerado que qualquer lado do perímetro do Parque Eólico Marítimo deve estar a mais de duas milhas náuticas das rotas dos navios mercantes SOLAS;
- b) embarcações de pesca, de esporte e recreio ou não SOLAS não devem se aproximar a menos de quinhentos metros de uma das extremidades do Gerador Eólico (WTG) ou de outra estrutura instalada no Parque Eólico Marítimo. Para cada caso, a distância poderá ser revista, dependendo das informações do projeto a cerca da influência do vento gerado pelas turbinas, da influência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores e do eventual colapso dos WTG. Para todos os casos, a área de segurança mínima deverá ser definida no entorno do WTG ou de estruturas solitárias; e
- c) conforme as peculiaridades locais, o estudo deverá considerar as interferências aos acessos de fundeadouros, portos, terminais, marinas e colônias de pesca.

2.17.3. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP) cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

- a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos; e

b) apresentar na CP/DL/AG, em até sessenta dias após o término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS com a trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água e que interligam as estruturas/equipamentos que compõem o Parque, deverá conter as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

2.17.2. Procedimentos complementares – deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o responsável pelo projeto deverá apresentar com dois anos de antecedência, o seu Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área pretendida, contendo a descrição detalhada do método de remoção das estruturas, equipamentos, cabos e dutos submarinos;

b) o requerimento deve ser assinado pelo interessado da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

c) tanto a planta de localização, planta de situação, memorial descritivo e planta final de situação deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por todos os responsáveis técnicos de cada área do projeto, de acordo com a natureza da obra, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) quando o projeto de estabelecimento de parque eólico for constituído total ou parcialmente de estruturas flutuantes, deverá ser acrescentada à documentação acima relacionada às constantes no artigo 2.14, desta norma, no que couber;

e) após a conclusão da obra, anualmente, o interessado deverá providenciar o LH da Categoria “B”, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos, a fim de realizar monitoramento anual das profundidades no entorno das estações geradoras;

f) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

g) para detalhes sobre a validade do Parecer, deverá ser observado o descrito no capítulo 1 desta norma; e

h) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito o capítulo 1 desta norma.

2.18. OUTRAS OBRAS

2.18.1. Procedimento inicial - o interessado na realização de outras obras, não especificadas nos itens anteriores, deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais dos seguintes documentos em meio físico e uma cópia em mídia digital removível:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra, caso aplicável;

c) planta de localização;

d) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) memorial descritivo da obra pretendida;

f) documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

h) caso a obra possua estrutura flutuante, como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

I) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;

II) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;

III) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;

IV) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e

V) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra ; e

VI) o projeto de estabelecimento de sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes, de acordo com os procedimentos contidos nas normas de auxílios à navegação da DHN.

i) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), dos valores constantes na tabela descrita no item 1.3 do capítulo 1, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo;

2.18.2. Emissão do Parecer de Interferência Prévia (PIP) - após a análise do processo, o Requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de Parecer favorável, as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

b) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, em até sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros;

c) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa. Devendo ser cumprindo ainda:

l) uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário;

II) este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM; e

III) este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-202/DPC quanto à sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

2.18.3. Estrutura flutuante em condições insegura - caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições insegura de estabilidade, fluviabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART. Neste caso, ficará facultado à CP/DL/AG interditar o local quanto à atracação de embarcações. Para isso, poderá ser emitida Portaria de interdição do local para publicação e divulgação às partes interessadas.

2.18.4. Elaboração dos documentos – deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

b) a escala a ser utilizada nas plantas devem ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara das informações representadas;

c) a planta de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

d) para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval;
e

e) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu Parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra.

2.19. REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS

Qualquer serviço de reforma e/ou manutenção em obras acima discriminadas, que acarretem em mudanças de traçados/projetos que possam provocar novas interferências com o tráfego aquaviário ou a segurança da navegação, deverá ser precedido de comunicação formal à CP/DL/AG responsável pelo Parecer favorável à sua realização, que avaliará a necessidade da

realização de novo processo para apreciação. Por outro lado, as manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal à CP/DL/AG, desde que não impliquem em alteração na obra que já possua Parecer favorável.

2.20. REGULARIZAÇÃO DE OBRA

Caso as obras já prontificadas estejam em situação irregular, por não terem sido submetidas à consulta prévia para emissão de Parecer favorável da AM, o seu responsável deverá apresentar as documentações previstas neste capítulo à CP/DL/AG correspondente à sua área de jurisdição, de acordo com o tipo de obra, além de documentações adicionais que porventura poderão ser solicitadas.

Ao final do trâmite do projeto, de acordo com o tipo de obra constante neste capítulo, a ser regularizada, deverá ser emitida a Declaração de Regularização de Obra, conforme modelo constante no anexo 3-A.

São consideradas obras irregulares e passíveis de sanções previstas na legislação em vigor, aquelas concluídas ou em andamento sem o Parecer da AM.

Caso a obra já tenha sido concluída, a PFS já deverá fazer parte do processo de regularização, em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros.

CAPÍTULO 3

DRAGAGENS E ATERROS

3.1. AUTORIZAÇÃO PARA DRAGAGEM

A autorização para a execução da atividade de dragagem será concedida pela Capitania dos Portos, após o cumprimento dos procedimentos preconizados neste capítulo e pela obtenção da respectiva licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

3.2. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM

3.2.1. Procedimento inicial para o pedido preliminar de dragagem - antes de iniciar o processo junto ao órgão ambiental competente para a obtenção da licença ambiental, o interessado na execução da obra de dragagem deverá encaminhar um “pedido preliminar de dragagem” por requerimento ao Capitão dos Portos da área de jurisdição onde será realizada a dragagem, via DL ou AG conforme modelo contido no anexo 2-B, quando for o caso, acompanhado das seguintes informações/documentações:

- a) tipo de dragagem, conforme definições contidas no Capítulo 1;
- b) plotagem com a geometria da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado identificando suas coordenadas geográficas, preferencialmente, em carta náutica de maior escala editada pela DHN podendo, contudo, ser aceitas cartas do IBGE e da DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, documentos cartográficos produzidos por órgãos públicos ou privados de reconhecida competência técnica;
- c) volume estimado do material a ser dragado;
- d) duração estimada da atividade de dragagem, detalhando as datas previstas de início e término;
- e) profundidades da área a ser dragada (real ou estimada) e, quando couber, da área de despejo do material dragado;
- f) profundidade desejada na área a ser dragada;
- g) tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços;
- h) tipo de sinalização náutica a ser estabelecida durante a dragagem, de acordo com o previsto nas normas de auxílios à navegação da DHN, em especial aquelas situadas em locais de intenso tráfego marítimo/fluvial/lacustre, que deverá ser delimitada por boias luminosas;

i) características dos navios-tipo que irão trafegar na área dragada; e

j) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

3.2.2. Para obra de derrocamento, com o emprego e detonação de cargas de explosivos, o interessado deverá tomar as seguintes providências adicionais para obtenção do pedido preliminar de dragagem:

a) apresentação do plano de fogo à CP/DL/AG e, caso por essas julgado pertinente, um relatório de fogo;

b) realizar vistorias cautelares nas zonas de risco e adotar todas as providências necessárias para minimizar o efeito das detonações sobre o meio ambiente;

c) comunicar à AM os dias e horários em que ocorrerão as explosões;

d) providenciar as medidas necessárias para manter afastadas as embarcações que trafeguem nas proximidades da área de atividade;

e) cumprir as orientações preconizadas na NORMAM-222/DPC em situações que envolvam o emprego de mergulhadores; e

f) definir a distância de segurança para a detonação de explosivos em áreas de portos/terminais para que não haja interferência com navios atracados e seus sistemas de amarração.

3.2.3. Para a atividade de dragagem por hidrojateamento, sem o recolhimento do material dragado, deverá ser cumprido o seguinte procedimento adicional para obtenção do pedido preliminar de dragagem:

a) apresentar estudos elaborados por engenheiro naval ou instituição de reconhecida capacidade técnica que demonstre o comportamento dos materiais dragados nos diversos sentidos do fluxo do rio, do lago, da lagoa ou dos mares, conforme o caso; e

b) em nenhum momento o material dragado deverá causar assoreamento em áreas circunvizinhas, de forma que comprometa a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço

aquaviário. Ao término da dragagem, deverá ser realizado o levantamento batimétrico da área atingida de forma a comprovar os impactos dos serviços realizados.

3.2.4. Após verificar as informações constantes no pedido preliminar de dragagem, a CP/DL/AG avaliará a necessidade de convocar o interessado para a realização de inspeção no local da dragagem, a fim de fundamentar seu parecer preliminar. Após essa inspeção, a CP despachará o pedido preliminar de dragagem.

3.2.5. Em dragagens de implantação, que são aquelas destinadas a implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de acesso, canais internos e bacias de evolução e dos berços e fundeadouros, que impliquem na operação de novos navios-tipo, deverão ser considerados os critérios de dimensionamento previstos no Relatório nº 121/2014 da PIANC.

3.2.6. Elaboração dos documentos - os seguintes procedimentos deverão ser observados:

a) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

b) para as atividades de dragagem de pequeno porte e de interesse público, em vias/áreas não navegáveis, como dragagens em canais de irrigação ou para alívio de águas em época de chuvas, ou vias/áreas não hidrografadas, o Capitão dos Portos poderá, a seu critério, simplificar a documentação exigida anteriormente mencionada, não dispensando, no entanto, o licenciamento ambiental, que poderá ser simplificado a critério do órgão ambiental competente.

3.2.7. Autorização para início da atividade de dragagem - após a obtenção do pedido preliminar de dragagem e da licença ambiental, o interessado solicitará um novo requerimento ao Capitão dos Portos conforme modelo contido no anexo 2-B, via DL ou AG, conforme o caso, para autorização do início da atividade de dragagem, informando as datas previstas para seu início e término, anexando cópia da licença ambiental.

Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis do início previsto da dragagem.

O Capitão dos Portos, em seu despacho, autorizará o início da dragagem, caso não haja pendências a serem sanadas.

3.3. PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM

Deverão ser tomadas as seguintes providências pelo interessado, durante e após as atividades de dragagem:

3.3.1. Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas:

a) durante a dragagem:

I) quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60 (sessenta dias), encaminhar mensalmente à CP, via DL/AG, quando for o caso, um relatório parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras informações, a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas para o transcurso da dragagem; e

II) quando o período previsto for inferior a 60 (sessenta dias), ficará a critério do Capitão dos Portos, a necessidade de envio desse relatório.

b) após a dragagem:

I) para as dragagens em áreas de tráfego de navios deverá ser realizado um LH da categoria "A" de "fim de dragagem" tanto da área dragada, como da área de despejo do material dragado, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos, que será requisito prévio à proposta de balizamento para tal via navegável, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílio à Navegação (normas de auxílios à navegação da DHN); e

II) nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquela cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades.

3.3.2. Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas:

a) durante a dragagem:

I) quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60 (sessenta dias), encaminhar mensalmente à CP, via DL/AG, quando for o caso, um relatório parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras informações, a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas para o transcurso da dragagem; e

II) quando o período previsto for inferior a 60 (sessenta dias), ficará a critério do Capitão dos Portos a necessidade de envio desse relatório.

b) após a dragagem:

I) após a conclusão da dragagem deverá ser realizado um LH da categoria “B” de “fim de dragagem” tanto da área dragada, como da área de despejo do material dragado, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-511/DHN); e

II) nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquelas cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades.

3.4. RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

A legislação vigente define responsabilidades para as Administrações dos Portos, sob coordenação da AM, no que diz respeito ao estabelecimento das limitações operacionais portuárias, ao calado máximo, dimensões e velocidade de evolução dos navios nos trechos navegáveis, que podem sofrer alterações significativas em função de dragagens realizadas.

Dessa forma, com o propósito de contribuir para a otimização de resultados, é recomendado que:

a) o contratante da dragagem mantenha o acompanhamento de sua execução visando ao restabelecimento/obtenção dos parâmetros de projeto da geometria da via navegável, em especial das cotas batimétricas dos canais de acesso e de aproximação, dos fundeadouros, das bacias dos berços; do alinhamento do eixo do canal; da largura do canal em seu leito, inclusive nas curvas; e da bacia de evolução. Esta recomendação tem por objetivo prevenir que a prestadora do serviço de dragagem tenha que voltar ao local para a conclusão dos trabalhos após a avaliação do LH de “fim de dragagem”;

b) a empresa executante do LH de “fim de dragagem” cumpra as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos nas fases de planejamento, execução e encaminhamento dos dados coletados e documentação produzida, em especial aos critérios técnicos relativos à LH de Categoria “A” na medida em que somente os dados oriundos deste LH validados pelo CHM serão considerados pelos Capitães dos Portos como subsídios na avaliação de estabelecimento/alteração de parâmetros operacionais dos portos; e

c) a empresa contratada para realizar o projeto de balizamento, observe fielmente o contido nas Normas da Autoridade Marítima para auxílios à navegação normas de auxílios à navegação da DHN.

3.5. ATERROS SOBRE ÁGUAS

O aterro em águas da União é uma obra excepcional, executada por ela própria ou delegada para terceiros, em circunstância especial, quando então fixa as regras julgadas cabíveis, conforme a legislação vigente.

A autorização para realização de aterros deverá ser considerada como medida extraordinária concedida aos Estados, aos Municípios e às entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional, à pessoa física ou jurídica.

Os aterros em AJB poderão ser resultantes tanto do depósito de material dragado quanto de material de origem terrestre.

No primeiro caso, ou seja, de material dragado, deverão ser observados os mesmos procedimentos exigidos para dragagem.

O interessado deverá observar o previsto na legislação federal competente, referente a aterros sobre águas, inclusive.

O interessado na realização de aterros sobre águas deverá obter autorização do órgão federal (SPU) competente. O processo terá sua tramitação no órgão competente, cujo procedimento prevê consulta à MB, que se fará por meio da CP, DL ou AG da jurisdição.

Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos no artigo 2.18 (OUTRAS OBRAS), que seguirá o trâmite constante no capítulo 2.

Após a autorização para execução das obras de aterro, deverão ser informadas as datas previstas para o seu início e término, para divulgação em Aviso aos Navegantes.

No caso de aterros em áreas hidrografadas, após a conclusão das obras deverá ser realizado um LH no entorno da área aterrada. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de categoria "A", conforme as instruções vigentes estabelecidas pela Marinha do Brasil. No caso de aterros em áreas não navegáveis ou não hidrografadas, o LH poderá ser categoria "B".

Dependendo das dimensões do aterro, durante ou após sua conclusão, poderá provocar alterações sensíveis no regime de água da região, tendo como resultado um assoreamento de tal

monta que poderá prejudicar a navegação local com alterações de profundidades. Para esses casos, deverá ser exigido, como documento adicional ao processo, um estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos à navegação, propiciando condições seguras à emissão do parecer da MB. Tal estudo poderá ser obtido pelos interessados junto a órgão de reconhecida capacidade técnica em engenharia costeira.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP) emitido pela CP, DL ou AG.

CAPÍTULO 4

PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS

4.1. PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO

Essas atividades normalmente comprometem a segurança da navegação, devido ao fundeio de embarcações em áreas de tráfego aquaviário e ao deslocamento de dispositivo de reboque em rumos divergentes ao do fluxo normal do tráfego. Esses dispositivos usualmente rebocam equipamentos denominados “enguia”, que são cabos elétricos portando sensores, cujo comprimento se estende por até 2 (duas) milhas náuticas.

4.1.1. Procedimento inicial - os interessados em realizar pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo, após autorizados pelos órgãos ambientais competentes, deverão prestar, formalmente, às CP, DL ou AG da jurisdição as seguintes informações:

- a) limites da área de pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo;
- b) datas prováveis de início e término;
- c) comprimento do dispositivo de reboque e/ou das embarcações envolvidas e o tipo da sinalização que será empregada para indicar a extremidade, se houver; e
- d) embarcações ou equipamentos utilizados, bem como suas características.

4.1.2. O não cumprimento do disposto nesta norma, sujeita o infrator às sanções legais previstas na legislação em vigor.

4.1.3. Documentos adicionais poderão ser solicitados, a critério da CP/DL e AG:

4.1.4. As informações descritas acima deverão ser, obrigatoriamente, protocoladas no GAP das Capitânicas, Delegacias ou Agências de jurisdição para publicação de avisos aos navegantes.

Somente após a manifestação da Capitania, Delegacia ou Agência, os serviços poderão ser iniciados.

4.1.5. A atividade de extração de areia deverá ser precedida de manifestação da Autoridade Portuária, caso esteja dentro do Porto Organizado ou de seus canais de acesso. Também deverá ser precedida da autorização das Capitânicas, Delegacias ou Agência da localidade, porém, para este procedimento, não deverá ser aplicado o previsto no Capítulo 3 desta norma.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO 5

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA A RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS

5.1. RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS

5.1.1. Procedimento inicial - o interessado em efetuar a retirada de cabos submarinos em AJB deverá apresentar, à CP/DL/AG de jurisdição do local do projeto, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao CP/DL/AG informando os motivos para a sua retirada, incluindo a documentação que comprove o seu vínculo de propriedade com o material a ser retirado e a declaração de responsabilidade por quaisquer danos causados aos materiais ou equipamentos de terceiros instalados na área que venham a ser avariados durante ou após os serviços (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

c) planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) memorial descritivo do projeto da retirada de cabos submarinos, contendo as atividades referente a retirada, a descontaminação e a limpeza dos materiais e equipamentos, bem como o cronograma das atividades previstas. As propostas apresentadas para a retirada de cabos submarinos deverão ser claras, fundamentadas e justificando os motivos da retirada. O projeto deverá abordar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental e de segurança da navegação;

e) ART, contendo a descrição dos serviços, emitida por engenheiros responsáveis pelo projeto;

f) documentação fotográfica do local e materiais instalados, caso cabível;

g) plano de análise de risco e medidas de controle do projeto de retirada, envolvendo embarcações, pessoal, equipamentos e materiais; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

5.1.2. Procedimentos e Notas – deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Manifestação da Autoridade Marítima – a CP/DL/AG de jurisdição do local deverá verificar se existem interesses econômicos envolvidos. Caso haja, adotará as medidas cabíveis para aplicação da Lei nº 7.542/1986 combinado com as demais normas da Autoridade Marítima.

Caso não haja, adotará as medidas necessárias ao pronunciamento do órgão ambiental competente, da Secretaria do Patrimônio da União e outras partes interessadas julgadas pertinentes, a fim de que a autorização para a retirada do cabo possa ser exarada e seja possível a aplicação da Lei nº 9.537/1997.

O Parecer da Autoridade Marítima não implica, por si só, em autorização ou aval à obra pretendida, devendo o requerente cumprir as exigências emanadas de outros órgãos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal, previstas na legislação em vigor, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e IBAMA/INEA, dentre outros;

b) relatórios - caso autorizado, o responsável pelo projeto deverá encaminhar à CP/DL/AG relatórios mensais que descrevam todas as atividades realizadas durante o mês anterior e as atividades previstas no mês seguinte.

O responsável pelo projeto deverá encaminhar à Autoridade Marítima, até três meses da conclusão dos serviços, o relatório final contendo todas as atividades realizadas e o destino final dos materiais e equipamentos retirados;

c) parecer - após seguir o trâmite previsto, a CP/DL ou AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com validade de até um ano, podendo ser renovado por mais igual período pela CP/DL/AG, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações.

No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada na CP/DL/AG. Dessa forma, o processo tramitará para que todas as autoridades iniciais sejam consultadas novamente.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) alijamento de material - não será permitido o alijamento ou despejo de material ou equipamento no mar;

e) remoção de materiais e equipamentos - a critério da AM, a remoção ou retirada de cabos submarinos poderá ser parcial ou total, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverá causar interferência ou riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

Os cabos submarinos deverão ser limpos e descontaminados com a finalidade de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários da área, respeitando os normativos aplicáveis.

O interessado deverá assegurar o adequado gerenciamento resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis;

f) reunião técnica - a CP/DL/AG poderá convocar o interessado para reunião técnica, durante a análise do projeto;

g) levantamento batimétrico - após a conclusão dos serviços, o responsável pelo projeto poderá ser instado, caso cabível, a realizar o levantamento hidrográfico de toda a área abrangida pelas instalações retiradas ou removidas, devendo encaminhar cópia, no prazo máximo de até seis meses após sua conclusão;

h) Inspeção das atividades - durante a realização das atividades, a Autoridade Marítima poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto;

i) documentos adicionais - fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer;

j) aviso aos navegantes - os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos;

k) plantas do projeto- os seguintes procedimentos deverão se cumpridos quanto à elaboração das plantas do projeto:

I) plantas de situação - a planta de situação deverá detalhar as linhas dos cabos submarinos que serão retirados e os que permanecerão instalados. A planta deverá conter as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existente; e

II) planta final de situação - apresentar na CP/DL/AG, após o término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada, preferencialmente em SIRGAS 2000 ou WGS-84, em formato

compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), no prazo de até sessenta dias após a conclusão dos serviços.

L) trâmite do processo - a CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões ao CHM, via DN, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, se emitido pela CP. Caso o projeto tenha início na DL/AG, o processo tramitará ao CHM via CP e DN, para as respectivas avaliações e análises.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou comprometa a segurança da navegação ou ao ordenamento do espaço aquaviário.

Quando a retirada dos cabos submarinos ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área se iniciará a retirada dos cabos.

Quando a retirada dos cabos submarinos ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a remoção dos cabos (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos.

A critério dos DN, os documentos poderão tramitar em meio digital entre as Organizações Militares envolvidas, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao processo.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

m) elaboração de documentos - as plantas de localização, situação e memorial descritivo deverão ser assinados por engenheiro competente; e

n) disposições gerais - este procedimento não se aplica para os casos de descomissionamentos de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural previstos na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia / Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que possui procedimentos específicos no capítulo 6 desta norma.

CAPÍTULO 6

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS, SISTEMAS SUBMARINOS OU SISTEMAS DESASSOCIADOS SOB, SOBRE OU ÀS MARGENS DAS AJB

6.1. REALIZAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTOS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

A realização de descomissionamentos públicos ou particulares (a partir daqui denominados de “descomissionamentos”) localizados sobre, sob e às margens das AJB, salvo isenção, dependerá da emissão do Parecer da AM emitido por meio da CP, suas DL e AG subordinadas (CP/DL/AG) e não eximirá o interessado das demais obrigações administrativas perante outros Órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, quando cabível, sendo da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Estão isentas da obtenção desse Parecer os descomissionamentos a serem realizados em rios, lagos, lagoas, represas e demais corpos d'água, considerados vias não navegáveis ou em trechos não navegáveis de vias navegáveis. Nestes casos, os requerimentos serão despachados pela AM como “Isentos de Parecer”.

Em trechos não cartografados também há necessidade de estabelecer placas de aviso ou balizamento especial pelos responsáveis pelo descomissionamento, de modo a alertar os condutores de embarcações, que eventualmente utilizem os corpos d'água, sobre os perigos e obstáculos existentes.

6.2. DESCOMISSIONAMENTO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS SUBMARINOS

6.2.1. Procedimento inicial - o interessado na execução do descomissionamento de Plataformas e sistemas submarinos deverá cumprir os procedimentos descritos na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP e apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local do descomissionamento duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, referenciando a entrega prévia do PDI conceitual, quando aplicável (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de localização (PL) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.) contendo a representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação a áreas mais afastadas;

c) planta de situação (PS) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.). A PS deverá conter e detalhar todo o arranjo submarino do sistema de produção, diferenciando as instalações que irão permanecer de forma temporária ou permanente das que serão removidas, indicando as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existentes. A PS deverá indicar as áreas temporárias de movimentação de materiais e equipamentos, caso existam;

d) memorial descritivo de permanência temporária e/ou definitiva de todas as linhas submarinas, descrevendo suas posições, dimensões, riscos e mitigações envolvidas;

e) programa de descomissionamento da instalação executivo (PDI executivo), documento apresentado após a aprovação do PDI conceitual pelos órgãos competentes, cujo conteúdo deve incorporar as informações, os projetos e os estudos necessários ao planejamento e à execução do descomissionamento de instalações, conforme o Anexo III - Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações Marítimas da Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP. A proposta para o descomissionamento de instalações marítimas deverá ser clara e devidamente fundamentada, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, econômico e de segurança, sendo que nenhum dos critérios, isoladamente, deverá ser considerado decisivo para a definição das alternativas. Além disso, as instalações parcialmente removidas ou que permanecerem *in situ* não deverão causar interferências à navegação, ao ambiente marinho e aos demais usuários do mar;

f) projeto de sinalização náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na normas de auxílios à navegação da DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes (caso aplicável);

g) ART dos Engenheiros responsáveis pelo projeto, onde as plantas, os PDIs e os memoriais descritivos deverão ser assinadas por engenheiros adequadamente qualificados e habilitados;

h) cópia do seguro P&I da Plataforma, contendo coberturas para remoção de destroços e responsabilidade civil por danos a terceiros e ao meio ambiente, proveniente de poluição hídrica;

i) cópia integral das apólices do seguro de casco e máquinas, caso aplicável; e

j) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

k) cópias dos Certificados Estatutários emitidos pela Sociedade Classificadora, bem como os relatórios das respectivas Vistorias e Inspeções, atestando que a Plataforma possui condições satisfatórias de fluabilidade, estanqueidade e estabilidade (Obs. Não é aplicável para Plataformas Fixas); e

l) a critério das CP/DL/AG, poderá ser exigida a apresentação de relatório de inspeção subaquática, com a finalidade de verificar as condições de estruturas externas da unidade, sobretudo a respeito das obras vivas.

6.2.2. Procedimentos e Notas:

a) manifestação da Autoridade Marítima (AM) - o Parecer de Obras da AM não implica em autorização ou aval ao descomissionamento pretendido, por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

b) obrigações do interessado - após a manifestação da AM, o interessado responsável pelo projeto deverá, junto à CP/DL/AG:

I) encaminhar os Relatórios Parciais a serem apresentados em períodos não inferiores a 180 dias, que descrevam todas as atividades realizadas e as futuras atividades previstas no período seguinte após aprovação do PDI executivo por todos órgãos competentes. Tais relatórios deverão conter a execução e progresso das fases que compõem o PDI, em especial, quanto ao emprego das embarcações nas diversas operações e destinação dos materiais retirados, conforme descrito na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP;

II) em até seis meses da conclusão dos serviços de descomissionamento, encaminhar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI), contendo todas as atividades realizadas e o destino final dos materiais, equipamentos e da Plataforma, conforme descrito na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP;

III) proceder com o(s) Projeto(s) de Sinalização Náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na normas de auxílios à navegação da DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes;

IV) encaminhar a atualização semestral dos Certificados Estatutário da Plataforma, até sua saída de AJB, atestando as condições satisfatórias de flutuabilidade, estanqueidade e estabilidade (Obs.: Não é aplicável para Plataformas Fixas);

V) encaminhar o Memorial Descritivo do Sistema de Desancoragem, descrevendo os procedimentos para a destinação final das amarras, cabos e estacas das linhas de ancoragem. Este documento deverá conter as etapas da desancoragem e o cronograma da desconexão do sistema (Obs.: Não é aplicável para Plataformas Fixas);

VI) encaminhar o Memorial Descritivo do Processo de Remoção e Transporte de Produtos Químicos, Perigosos e Oleosos da Plataforma, que deverá descrever todos os materiais ou rejeitos a serem retirados da Plataforma, contendo a identificação dos resíduos existentes na instalação, os efluentes, origem, localização (por instalação de produção), massa estimada (t) e composição estimada. Os descartes no mar de produtos poluentes, sejam eles efluentes sanitários, químicos ou oleosos deverão obedecer as regras previstas na convenção MARPOL 73/78 e suas emendas e demais legislações nacionais em vigor;

VII) cumprir os procedimentos descritos na NORMAM-203/DPC e demais normas da AM para qualquer embarcação estrangeira que participar da operação de descomissionamento em AJB, incluindo a Plataforma;

VIII) durante sua operação, a Plataforma deverá ser mantida em classe e com os certificados estatutários dentro da validade, bem como, deverá manter os equipamentos de segurança e salvatagem operacionais com seus certificados e revisões atualizados.

IX) após a parada de operação da Plataforma, além do previsto na alínea VIII, deverá ser apresentado, semestralmente, o laudo emitido pela Sociedade Classificadora da Plataforma atestando condições satisfatórias de flutuabilidade, estanqueidade e estabilidade, durante seu período de permanência em AJB. Este laudo deverá garantir a integridade física do casco (Obs. Não é aplicável para Plataformas Fixas);

X) manter a Plataforma com as luzes e sinais sonoros previstos na normas de auxílios à navegação da DHN durante todas as fases do descomissionamento;

XI) submeter a Plataforma à perícia técnica anual, com objetivo de verificar as suas reais condições, antes de sua saída da locação, conforme previsto na NORMAM-203/DPC. A Plataforma somente poderá seguir para outro Porto após sanar todas as restrições impeditivas, caso existente;

XII) se, durante o descomissionamento, existir a necessidade de realização de operações aéreas, o previsto na NORMAM-223/DPC deve ser atendido;

XIII) encaminhar para aprovação do AAM, com antecedência mínima de quinze dias, o Plano de Reboque e demais documentos necessários, dentre os quais, encontra-se o plano de singradura, contendo a derrota planejada que deverá evitar áreas ambientalmente sensíveis. Para o plano de execução da faina, deverão ser cumpridas, em especial, as orientações contidas nas normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em AJB, devendo ser elaborado por um *Salvage Master*, devidamente cadastrado na CP/DL/AG. Este procedimento visa à autorização para a desconexão do sistema de ancoragem e destinação final da Plataforma.

No caso do casco ou equipamentos apresentarem incrustações de espécies invasoras (coral sol ou outras), a derrota deverá ser aprovada, ainda, pelo(s) Órgão(s) do Meio Ambiente Competente(s), que avaliará os impactos ao meio ambiente marinho. Desta forma, o reboque somente terá o início autorizado pelo AAM após a manifestação desse(s) Órgão(s).

XIV) após o descomissionamento total da Plataforma, encaminhar a Planta Final de Situação (PFS) dentro de um prazo de 180 dias, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, junto com o RDI, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG);

XV) após o descomissionamento total da Plataforma, encaminhar a Planta Planialtimétrica da área que abrange a locação da Plataforma e suas estruturas, com a representação das estruturas remanescentes acima da linha d'água (LDA), quando aplicável. A planta deve estar georreferenciada e deverá conter o datum WGS-84 (ou SIRGAS2000), conter a representação da projeção UTM ou de Mercator, elaborada na maior escala possível que permita a visualização de toda a área, bem como a identificação das estruturas remanescentes. A mídia digital, com as informações solicitadas, deverá conter os arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

XVI) os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e o término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos Rádio-Náuticos; e

XVII) caso haja indícios de materiais bélicos no local, estes não deverão ser destruídos e nem removidos do leito do mar. Neste caso, a CP/DL/AG deverá ser devidamente avisada, para que sejam feitas tratativas adequadas, caso a caso, quando houver necessidade de movimentação por motivo de segurança, no intuito de descomissionar as instalações submarinas.

c) renovação de parecer - o Parecer de Interferência Prévia (PIP) terá validade de quatro anos ou até o período previsto para conclusão do PDI, conforme cronograma apresentado, podendo ser renovado, a pedido do interessado, por mais quatro anos ou até a conclusão do projeto, caso este não tenha sofrido alterações.

No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada na CP/DL/AG. Dessa forma, o processo tramitará para que todas as autoridades iniciais sejam consultadas novamente.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) alijamento de material - o alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações.

e) remoção de materiais e equipamentos - a critério da AM, a remoção parcial ou a permanência definitiva *in situ* de instalações poderão ser admitidas, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverão causar interferência ou riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

As instalações deverão ser limpas e descontaminadas com a finalidade de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários da área, respeitando os normativos aplicáveis.

A empresa responsável pelo projeto deverá assegurar o adequado gerenciamento de efluentes, resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis, devendo, ainda,

dispor de plano de gerenciamento adequado para tratamento e disposição de material radioativo de ocorrência natural (NORM), para a eventualidade de sua ocorrência na incrustação de dutos e outros equipamentos, conforme previsto na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP.

Se algum material for deixado no fundo do mar após o descomissionamento de estruturas, o responsável deverá cumprir com o disposto na NORMAM-221/DPC, caso sejam observados, pelas CP/DL/AG, riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

f) reunião técnica - a CP/DL/AG poderá convocar os envolvidos no projeto para reunião técnica, durante a análise do projeto.

g) inspeção das atividades - durante a realização das atividades, a CP/DL/AG poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto.

h) documentos adicionais - fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer.

i) trâmite do Processo - após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo ao DN, ao qual esteja subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou comprometa a segurança da navegação ou ao ordenamento do espaço aquaviário.

Quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área esteja estabelecida a Unidade de Produção ou se inicie a instalação/retirada da estrutura submarina.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir as determinações constantes nos procedimentos e notas descritos acima, além de outras porventura estabelecidas.

As operações que fazem parte da rotina operacional do sistema de produção, tais como as atividades de despressurização, limpeza, *pull out* e inertização, poderão ser realizadas independentemente da aprovação do PDI executivo.

Em caso de alterações quanto à estrutura, à conceituação técnica ou ao prazo de execução do PDI aprovado, o interessado deverá comunicá-las concomitantemente à ANP, ao órgão ambiental licenciador e à CP/DL/AG. As alterações acima referidas serão avaliadas no prazo de 30 dias para definir a necessidade de submissão de uma versão atualizada do PDI.

j) Integração de Projetos de Descomissionamento e Instalação de Novas Estruturas Submarinas ou de Instalação de Plataformas:

Caso o projeto de descomissionamento seja integrado com instalação de novas estruturas submarinas e/ou de instalação de Plataformas, os itens 2.10 e/ou 2.13 do Capítulo 2 desta norma também deverão ser cumpridos, em complemento ao previsto no Capítulo 6. Neste caso, poderá tramitar apenas um processo contemplando todo o projeto.

k) Orientações para descomissionamento de Plataformas que possuem helideque:

Para o descomissionamento de Plataformas que possuem helideque deverá ser observado o contido nas normas da Autoridade Marítima para registro de helideque.

6.3. DESCOMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DESASSOCIADOS ÀS PLATAFORMAS

6.3.1. Procedimentos iniciais - o interessado na execução do descomissionamento de sistemas desassociados às Plataformas e seus sistemas submarinos deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local do descomissionamento, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) planta de Localização (PL) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.), contendo a representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação as áreas mais afastadas;

c) planta de Situação (PS) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.). A PS deverá conter e detalhar todo o arranjo submarino da sistema de produção, diferenciando as instalações que irão permanecer de forma temporária ou permanente das que serão removidas e indicando as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existentes. A PS deverá indicar as áreas temporárias de movimentação de materiais e equipamentos, caso existam;

d) memorial Descritivo do Descomissionamento da Instalação, detalhando todas as atividades, serviços, fases e estudos. Este documento deverá descrever o projeto de

descomissionamento das instalações, contendo as atividades referentes à retirada, à descontaminação e à limpeza dos materiais e equipamentos, bem como o cronograma das atividades previstas. A proposta para o descomissionamento de instalações marítimas deverá ser clara e devidamente fundamentada, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, econômico e de segurança da navegação;

e) ART dos Engenheiros responsáveis pelo projeto, onde as plantas, os PDIs e os memoriais descritivos deverão ser assinadas por engenheiros adequadamente qualificados e habilitados; e

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes na tabela de indenizações, referente ao serviço de análise do processo e emissão de Parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

6.3.2. Procedimentos e Notas:

a) manifestação da Autoridade Marítima - o Parecer da AM não implica em autorização ou aval ao descomissionamento pretendido por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

b) obrigações do interessado - após a manifestação da AM, o interessado responsável pelo projeto deverá junto à CP/DL/AG:

I) cumprir os procedimentos descritos na NORMAM-203/DPC e demais normas da AM para qualquer embarcação estrangeira que participar da operação de descomissionamento em AJB;

II) encaminhar o(s) Projeto(s) de Sinalização Náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na normas de auxílios à navegação da DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes;

III) encaminhar o plano de remoção, detalhando os procedimentos que visam à retirada de instalações submarinas da sua locação atual para outra locação, quando aplicável;

IV) após o descomissionamento total da Instalação, encaminhar a Planta Final de Situação (PFS) dentro de um prazo de 180 dias, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG);

V) após o descomissionamento total da instalação submarina, encaminhar a Planta Planialtimétrica da área que abrange a Instalação e suas estruturas, com a representação das estruturas remanescentes acima da linha d'água (LDA), quando aplicável. A planta deve estar georreferenciada e deverá conter o datum WGS-84 (ou SIRGAS2000), conter a representação da projeção UTM ou de Mercator, elaborada na maior escala possível que permita a visualização de toda a área, bem como a identificação das estruturas remanescentes. A mídia digital, com as informações solicitadas, deverá conter os arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

VI) os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos Rádio Náuticos, conforme orientações da NORMAM-501/DHN; e

VII) caso haja indícios de materiais bélicos no local, estes não deverão ser destruídos e nem removidos do leito do mar. Neste caso, a CP/DL/AG deverá ser devidamente avisada, para que sejam feitas tratativas adequadas, caso a caso, quando houver necessidade de movimentação por motivo de segurança, no intuito de descomissionar as instalações submarinas.

c) renovação de Parecer - o Parecer de Interferência prévia (PIP) terá validade de quatro anos ou até o período previsto para conclusão do PDI, conforme cronograma apresentado, podendo ser renovado a pedido do interessado, por mais quatro anos, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações.

No caso da alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser atualizada na CP/DL/AG e tramitará de forma que todas as autoridades iniciais sejam consultadas.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) alijamento - o alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações.

e) remoção de Materiais e Equipamentos - a critério da AM a remoção parcial ou a permanência definitiva *in situ* de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverão causar interferência ou riscos injustificáveis à navegação ou meio ambiente marinho.

A empresa responsável pelo projeto deverá assegurar o adequado gerenciamento de efluentes, resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis.

Se algum material for deixado no fundo do mar após o descomissionamento de estruturas, o responsável deverá cumprir com disposto na NORMAM-221/DPC, no caso de riscos inaceitáveis à navegação ou ao meio ambiente marinho.

f) reunião Técnica - a CP/DL/AG poderá convocar os envolvidos no projeto para reunião técnica, durante a análise do projeto.

g) inspeção das Atividades - durante a realização das atividades, a CP/DL/AG poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto.

h) documentos Adicionais - fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer.

i) trâmite do Processo - após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo ao DN ao qual esteja subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou caso comprometa a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário.

Quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área esteja estabelecida a Instalação ou se inicie a instalação/retirada da estrutura submarina.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer de Interferência prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritos acima, além de outras porventura estabelecidas.

Em caso de alterações quanto à estrutura, à conceituação técnica ou ao prazo de execução, o interessado deverá comunicá-las concomitantemente aos demais órgãos licenciadores e à CP/DL/AG. As alterações referidas no caput serão avaliadas no prazo de trinta dias para definir a necessidade de submissão de uma versão atualizada do PDI.

j) integração de Projetos de Descomissionamento e Instalação de Novas Estruturas Submarinas ou de Instalação de Plataforma - caso o projeto de descomissionamento seja integrado com instalação de novas estruturas submarinas, o item 2.10 do Capítulo 2 desta norma também deverá ser cumprido, em complemento ao previsto no Capítulo 6. Neste caso, poderá tramitar apenas um processo contemplando todo o projeto.

ANEXO 1-A

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PFS DE OBRAS**1. Propósito**

As presentes instruções têm o propósito de uniformizar os procedimentos mínimos necessários para elaboração e envio de PFS a serem apresentadas por ocasião do término da execução de “obras” sobre, sob ou às margens das AJB.

2. Introdução

O cumprimento destas instruções é de suma importância para uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras realizadas em cartas náuticas.

Vale ressaltar que a PFS não deve ser uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras. Ela deve resultar de levantamentos topográficos e/ou geodésicos realizados posteriormente à prontificação das obras, tendo por objetivo retratar de modo acurado a locação final das estruturas construídas e/ou lançadas.

3. Envio de Documentos e Dados:**3.1. obras de grande porte:**

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

3.1.1. estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

3.1.2. conter no mínimo 3 pontos notáveis da estrutura da obra ou de suas imediações, claramente identificados e suas respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E). Preferencialmente, estes pontos devem estar distribuídos de tal forma que facilite o georreferenciamento da Planta em relação à carta náutica.

No caso de cabos/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

3.1.3. estar referenciadas, preferencialmente, ao *datum* WGS-84;

3.1.4. ter representadas e identificadas as quadrículas ou grades de coordenadas, conforme o

sistema de coordenadas adotado (geográficas - latitude/longitude; ou UTM - N/E);

3.1.5. estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000;

3.1.6. estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as Fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento.

No caso de uso de estação para a qual não haja ficha da DHN, deve-se confeccionar uma ficha que contenha, ao menos, a descrição do marco com suas coordenadas geográficas planialtimétricas, suas incertezas e o Datum, o itinerário para acesso, as coordenadas e a identificação da(s) estação(ões) de origem, e os seguintes dados:

a) arquivos de contorno e feições topográficas, na extensão DXF ou DWG, se for o caso, acompanhadas do relatório de processamento e cálculo do seu Erro-Padrão, contendo uma relação de coordenadas dos pontos de apoio empregados;

b) arquivos brutos no formato RINEX (extensões “.YYN” e “.YYO, sendo “YY” os dois últimos dígitos do ano, “N” arquivos de navegação e “O” arquivos de observações), no caso de realização de rastreamentos por satélite;

c) fichas dos rastreios GNSS realizados, para cada sessão realizada, contendo informações do tipo e modelos de receptores e antena empregados, altura da antena (inclinada ou vertical), máscara de elevação utilizada e taxa de gravação de dados; e

d) relação dos ângulos e/ou distâncias medidas, no caso de realização de poligonais ou outras operações topográficas com instrumentos ópticos e/ou distanciômetros (ex: teodolitos, estações totais etc.).

3.1.7. conter em seu cabeçalho pelo menos as seguintes informações:

a) Escala;

b) Datum (WGS-84);

c) Sistema de Projeção (UTM, TM, Mercator);

d) Data de elaboração;

e) Identificação da Empresa ou do Profissional responsável; e

f) Identificação da obra

3.2. obras de médio porte:

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

- 3.2.1. estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);
- 3.2.2. conter no mínimo 2 pontos da estrutura da obra, claramente identificados e as respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E).

No caso de cabo/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

- 3.2.3. estar referenciadas, preferencialmente, ao *datum* WGS-84;
- 3.2.4. ter representadas e identificadas as quadrículas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas – latitude/longitude; ou UTM – N/E);
- 3.2.5. estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as Fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento;

No caso de uso de estação para a qual não haja ficha da DHN, deve-se confeccionar uma ficha que contenha, ao menos, a descrição do marco com suas coordenadas geográficas planialtimétricas, suas incertezas e o Datum, o itinerário para acesso, as coordenadas e a identificação da(s) estação(ões) de origem; e

- 3.2.6. estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente, escalas entre 1:100 e 1:500 atenderão a este propósito. A escala adotada deve constar no cabeçalho das PFS.

a) arquivos de contorno e feições topográficas, na extensão DXF ou DWG, se for o caso, acompanhadas do relatório de processamento e cálculo do seu Erro-Padrão, contendo uma relação de coordenadas dos pontos de apoio empregados;

b) arquivos brutos no formato RINEX (extensões “.YYN” e “.YYO, sendo “YY” os dois últimos dígitos do ano, “N” arquivos de navegação e “O” arquivos de observações), no caso de realização de rastreamentos por satélite;

c) fichas dos rastreios GNSS realizados, para cada sessão realizada, contendo informações do tipo e modelos de receptores e antena empregados, altura da antena (inclinada ou vertical),

máscara de elevação utilizada e taxa de gravação de dados; e

d) relação dos ângulos e/ou distâncias medidas, no caso de realização de poligonais ou outras operações topográficas com instrumentos ópticos e/ou distanciômetros (ex: teodolitos, estações totais etc.).

ANEXO 2-A

Modelo de Memorial descritivo de flutuante

MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUTUANTE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO FLUTUANTE

1.1 – Proprietário:

- a) Nome:
- b) CPF ou CNPJ
- c) b) Nacionalidade:
- d) Endereço:

1.2 - Engenheiro naval responsável pelo projeto

- a) Nome:
- b) CPF
- c) Nacionalidade:
- d) Número do CREA:

2 - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO FLUTUANTE

- Comprimento Total:.....m
- Boca Moldada:.....m
- Pontal Moldado:.....m
- Calado Moldado de Projeto:.....m
- Deslocamento Leve:.....t
- Deslocamento Carregado:.....t
- Contorno (apenas para flutuantes com L menor que 24 m):.....m
- Material de construção..... (aço, madeira, fibra etc)

3 - EQUIPAMENTOS DE AMARRAÇÃO E FUNDEIO

Tipo: (Molinetes, Cabrestantes, Guinchos atracação, Âncoras, etc)

Quantidade:.....

4 - EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

Sistemas de prevenção e combate: (CO2, Espuma, Água, Pó Químico, etc)

5 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Discriminar itens especiais que ajudam uma melhor identificação do flutuante

6 - LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local e data _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e nome do Engenheiro Naval /número do registro no CREA

ANEXO 2-B

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA REALIZAÇÃO
DE OBRAS EM AJB**

Espaço destinado ao despacho do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Espaço destinado ao despacho do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Sr. Capitão dos Portos/Delegado/Agente (conforme o caso)

Eu _____,
(nome/empresa)

Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ residente: _____ (CPF/CNPJ) _____

_____. nº _____ complemento: _____

Bairro: _____ (rua, avenida, etc) Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Tel () _____ Celular () _____

e-mail: _____, Vem requer a Vossa Senhoria a emissão de Parecer para

realização da obra _____

(descrever o tipo de obra pretendida)

de acordo com o item _____ da NORMAM-303/DPC.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ / ____ / ____.

(local)

(dia)

(mês)

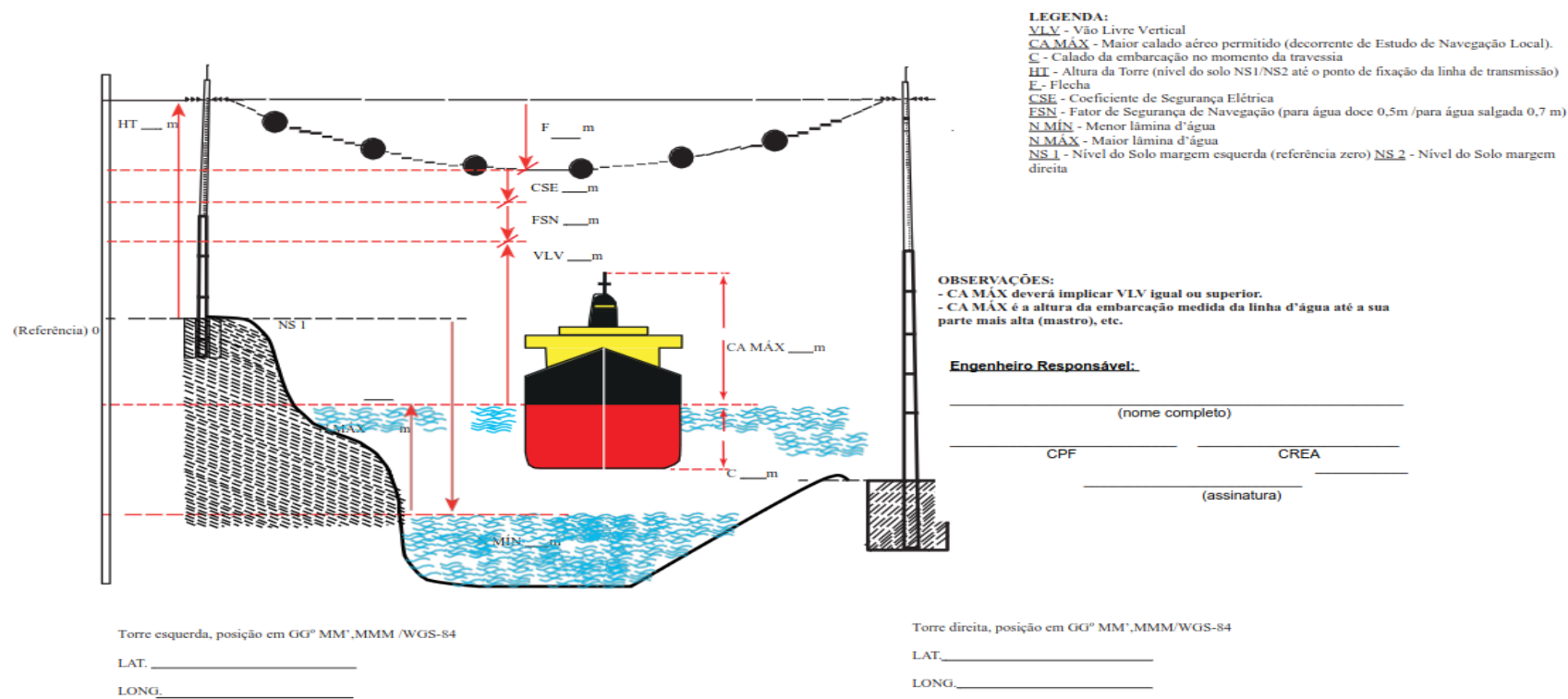
(ano)

(Assinatura do Requerente)

- Obs.
- 1 - As CP/DL/AG deverão postar no verso do presente requerimento todas as exigências que porventura tenham sido apontadas durante o processo e discriminar no espaço destinado ao despacho se o parecer é provisório ou definitivo;
 - 2 - A emissão do Parecer final da Autoridade Marítima estará condicionada ao cumprimento das exigências por parte do interessado junto à CP/DL/AG de origem do processo da obra; e
 - 3 - Deverá ser apensada ao presente requerimento toda a documentação exigida na presente norma afeta a obra pretendida.

ANEXO 2-C

PLANTA ESQUEMÁTICA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



$$\text{FÓRMULA: } \text{VLV} = \text{HT} - \text{F} - \text{CSE} - \text{FSN} + (\text{N MÍN} - \text{N MÁX})$$

(os valores dos parâmetros deverão ser preenchidos nos campos correspondentes da planta)

(local)

(dia)

(mês)

(ano)

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO 3-A

MODELOS DE PARECER DE OBRAS - NORMAM-303/DPC

Modelos de Parecer de Interferência Prévia (PIP) e Parecer Provisório de Obras (PPO) que poderão ser emitidos por Ofício ou etiqueta de despacho no Requerimento do interessado.

1 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.3 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações descritas no artigo 2.3 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

2 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas nos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as providências adicionais para a emissão do PIP descritas nos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir a descrição quanto ao acesso de navios ao porto/terminal conforme artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC.

4 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

5 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

3 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.7 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.7 da NORMAM-303/DPC, caso aplicáveis.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

4 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.8 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ___ de ___ de ___ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2- Providenciar o projeto de sinalização náutica para aprovação, conforme as instruções contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – normas de auxílios à navegação da DHN; 3- Informar a CP/DL/AG, o início e término dos serviços bem como as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) definitivas das áreas ativadas para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. 4 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.8 da NORMAM-303/DPC, caso aplicáveis. 5 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 6 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC. CP/DL/AG

Observação: A manifestação da Autoridade Marítima deverá ser respondida, obrigatoriamente, por Ofício à Secretaria de Aquicultura e Pesca.

5 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.9 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.9 da NORMAM-303/DPC, caso aplicáveis.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

6 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.10 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.10 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

7 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas nos artigos 2.11 ou 2.12 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL _____ (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas nos artigos 2.11 ou 2.12 da NORMAM-303/DPC, conforme o caso. 3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC. _____ CP/DL/AG
--

8 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.13 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.13 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

9 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.14 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.14 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

10 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.15 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Informar à CP/DL/AG, com três dias de antecedência, a data/hora de início e término da instalação das boias, para divulgação em aviso aos navegantes. 3 - Realizar inspeção e manutenção periódica nos dispositivos de amarração e fundeio da boia. 4 - A boia deverá ser estabelecida na posição geográfica: (inserir Latitude /Longitude). 5 - Este documento é valido para a (s) embarcação (ões): (inserir nome/número de inscrição). 6 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 7 - Este Parecer possui a validade de _____(o prazo será estabelecido pela CP/DL/AG, podendo ser indeterminado), devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC. CP/DL/AG

11 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.16 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Informar à CP/DL/AG, com três dias de antecedência, a data/hora de início e término da instalação das boias, para divulgação em aviso aos navegantes.

3 - Após a instalação do sistema de fundeio e boia, deverá ser realizado o teste de tração estática no conjunto, visando verificar o possível deslocamento do sistema de fixação, e emissão de certificado de tração estática e do relatório dos testes. Os testes deverão ser acompanhados por Engenheiro Naval ou sociedade classificadora/certificadora. O relatório deverá detalhar as posições iniciais e finais da boia e deverá ser encaminhado para esta CP/DL/AG, logo após sua realização.

4 - Realizar inspeção e manutenção periódica nos dispositivos de amarração e fundeio da boia.

5 - A boia deverá ser estabelecida na posição geográfica: (inserir Latitude /Longitude).

6 - Este documento é válido para a (s) embarcação (ões): (inserir nome/número de inscrição).

7 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

8 - Este Parecer possui a validade de _____(o prazo será estabelecido pela CP/DL/AG, podendo ser indeterminado), devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

12 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.17 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.17 da NORMAM-303/DPC. 3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir os procedimentos complementares constantes no artigo 2.17 da NORMAM-303/DPC, quanto a realização de LH . 4 - Neste campo a CP/DL/AG deverá detalhar as áreas de segurança no entorno dos Geradores Eólicos ou outros equipamentos instalados (Exemplo: Manter área circular de segurança com raio de 500m no entorno do Gerador Eólico. Dentro dessa área será mantida restrição de tráfego para qualquer embarcação). <u>Observação:</u> Essa informação deverá ser inserida em documentos náuticos e na NPCP, após instalados. 5 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 6 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC. CP/DL/AG

13 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 2.18 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações para a emissão do PIP descritas no artigo 2.18 da NORMAM-303/DPC. 3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 4 - A obra deverá ser concluída no prazo de quatro anos a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC. CP/DL/AG

14 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 3.2.1 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia para o Pedido Preliminar de Dragagem

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor quanto ao Pedido Preliminar de Dragagem. O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - A dragagem deverá ser realizada após a obtenção da Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente e, Autorização de Dragagem, emitida por esta CP/DL/AG, conforme previsto no inciso 3.2.6, Capítulo 3 da NORMAM-303/DPC. Para isto, será obrigatório que o pedido de Autorização de Dragagem seja apresentado com pelo menos quinze dias de antecedência.

3 - Localidade: Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir a localidade de realização da dragagem descrevendo o nome do canal ou local e, se possível, com a posição geográfica que delimite a área de dragagem e de despejo.

4 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

5 - Este documento é válido por quatro anos (ou outra validade a ser definida pela CP/DL/AG, nunca superior a quatro anos) a partir da emissão deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

15 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 3.2.2 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia para o Autorização de Dragagem

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, Autoriza a realização da Dragagem. O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - A dragagem deverá ser realizada de acordo com a Licença Ambiental nº _____ (Inserir numeração) emitida pelo _____ (inserir o órgão emissor), com validade até _____ (inserir data).

3 - Localidade: Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir a localidade de realização da dragagem descrevendo o nome do canal ou local e, se possível, com a posição geográfica que delimite a área de dragagem e de despejo.

4 - Comunicar a data de início de cada fase das atividades de dragagem com antecedência mínima de cinco dias úteis, incluindo as coordenadas geográficas da área a ser dragada e da área de despejo, para divulgação em Avisos aos Navegantes;

5 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as providências durante e após a realização da dragagem, conforme artigo 3.3 da NORMAM-303/DPC.

6 - Realizar os despejos do material dragado, preferencialmente, nos períodos do início da maré vazante, quando o local estiver sob influência do efeito de maré;

7 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

8 - Validade: Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir a data de validade da Autorização de Dragagem que deverá ser de acordo com o término previsto dos serviços. Esta data não deverá ser superior a data de validade da Licença Ambiental.

CP/DL/AG

16 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 5.1 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ____ de ____ de ____

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações aplicáveis para a emissão do PIP descritas nos procedimentos e notas constantes no inciso 5.1.2 da NORMAM-303/DPC.

3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.

4 - A obra deverá ser concluída no prazo de um ano a partir deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CP/DL/AG

17 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 6.2 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor ao Projeto de Descomissionamento da Plataforma _____ (inserir o nome da unidade e o campo de exploração de petróleo) . O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações aplicáveis para a emissão do PIP descritas nos procedimentos e notas constantes no inciso 6.2.2 da NORMAM-303/DPC. 3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 4 - A obra deverá ser concluída no prazo de _____ (neste campo a CP/DL/AG deverá inserir o prazo de conclusão da obra de acordo com o previsto no inciso 6.2.2 da NORMAM-303/DPC). CP/DL/AG

18 - Parecer de Interferência Prévia (PIP) para obras descritas no artigo 6.3 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____ Parecer de Interferência Prévia (PIP) 1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor ao Projeto de Descomissionamento do _____ (inserir o nome do projeto). O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor. 2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as obrigações aplicáveis para a emissão do PIP descritas nos procedimentos e notas constantes no inciso 6.3.2 da NORMAM-303/DPC. 3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis. 4 - A obra deverá ser concluída no prazo de _____ (neste campo a CP/DL/AG deverá inserir o prazo de conclusão da obra de acordo com o previsto no inciso 6.3.2 da NORMAM-303/DPC). CP/DL/AG

19 - Parecer Provisório de Obras (PPO) para projetos descritos nos artigos 2.3 a 2.6 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL

(OM)

Em ___ de _____ de ____

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor de maneira provisória à(s) obra(s) requerida(s).

2 - O interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do Parecer de Interferência Prévia.

3 - Apresentar o projeto portuário conceitual e detalhado. (observar o contido nos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC), no prazo de sessenta dias da data desse Parecer. (aplicável apenas aos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC)

4 - Apresentar o plano de análise de riscos e as medidas de controle. (observar o contido nos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC), no prazo de sessenta dias da data desse Parecer. (aplicável apenas aos artigos 2.4, 2.5 ou 2.6 da NORMAM-303/DPC)

5 - Durante a análise do processo poderão ser solicitadas informações ou documentações adicionais.

6 - O presente Parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

Este Parecer terá validade de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

CP/DL/AG

20 - Declaração de Regularização de Obra descrita no artigo 2.20 da NORMAM-303/DPC:

MARINHA DO BRASIL (OM) Em ____ de ____ de ____
Declaração de Regularização de Obra
1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor quanto à regularização da obra de (descrever o tipo de obra realizada) , localizada na (o) ____ (descrever o local aonde a obra está localizada) ____.
2 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir as providências relacionadas à atualização de documentos náuticos ou NPCP, caso aplicável.
3 - Neste campo a CP/DL/AG deverá inserir outras obrigações julgadas cabíveis.
4 - A presente declaração não implica em autorização ou aval à obra realizada por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.
CP/DL/AG

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 24.643/1934**. Decreta o Código de Águas.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.760/1946**. Dispõe sobre os Bens Imóveis da União.

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 218/1973**. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

BRASIL. **Lei nº 6.421/1977**. Fixa as Diretrizes para a Proteção e utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira.

BRASIL. **Lei nº 6.442/1977**. Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das Estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de rádio monitoragem do Ministério das Comunicações.

BRASIL. **Decreto nº 84.398, de 16 de outubro de 1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 10 de janeiro de 1982**. Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público, e a travessia de hidrovias e etc.

BRASIL. **Lei nº 6.902/1981**. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 7.661/1988**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 99.274/1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81.

BRASIL. **Lei nº 9.433/1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e etc.

BRASIL. **Lei nº 9.537/1997**. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.605/1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.636/1998**. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Decreto-Lei nº 2.398/87, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 2.596/1998**. Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

BRASIL. **Lei nº 9.985/2000**. Regulamenta o art. 225 §1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.233/2001**. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.340/2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades da Natureza - SNDC, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 10.576/2020**. Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática de aquicultura.

BRASIL. **Decreto nº 5.300/2004**. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 6.514/2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Instrução Normativa nº 22, de 10 de julho de 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial na Zona Econômica Exclusiva Brasileira.

Ministério da Agricultura e Pecuária. Portaria SAP/MAPA nº 412, de 8 de outubro de 2021. Estabelece procedimentos complementares para a cessão de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da união para fins de aquicultura.

BRASIL. **Lei nº 12.815/2013**. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

BRASIL. **Decreto nº 8.033/2013**. Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

BRASIL. **Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos e altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 10.946/2022**. Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore.

Praticagem do Brasil. **Planejamento Portuário: Recomendações para Acessos Náuticos.** Coordenação Edson Mesquita; Sergio H. Sphaier; Mario Calixto; Marcelo Cajaty. 1a Edição - Rio de Janeiro: Praticagem do Brasil, 2022.

The World Association for Waterborne Transport Infrastructure. **Report 121/2014 - Harbour Approach Channels Design Guidelines.**

The World Association for Waterborne Transport Infrastructure. **Report 141/2019 - Design Guidelines For Inland.**

The World Association for Waterborne Transport Infrastructure. **RecCom WG 168** ("Single Point Yacht Moorings" – 2020).

The World Association for Waterborne Transport Infrastructure. **RecCom WG 149** ("Guidelines for Marina Design" – 2016).